

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
ASSESSORIA DE CUSTAS

ENCONTRO DE CONTADORES JUDICIAIS
CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DA DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
DE TELEFONIA

José Luciano Terhorst
Assessor de Custas – mat. 7427

Nov/2013

ÍNDICE

	Página
A telefonia no Brasil.....	4
A telefonia em Santa Catarina.....	4
Contratos de participação financeira.....	5
Principais conceitos inerentes aos contratos de participação financeira.....	5
Controvérsia da emissão das ações / Legislação.....	6
Cálculo da diferença de subscrição de ações TELESC.....	8
Cálculo da diferença de subscrição de ações TELESC / TELEBRÁS.....	9
Cálculo da diferença de subscrição de ações TELEBRÁS / TELESC com desdobro das ações TELEBRÁS (03/1990).....	10
Evolução acionária TELESC.....	11
Cálculo da diferença de subscrição de ações TELESC com dobra acionária conforme Nota Explicativa 2ª (Anexo IV).....	11
Conversão da diferença de subscrição de ações TELESC conforme decisão no processo.....	13
Dividendos, bonificações e JSCP - juros sobre capital próprio (fatos relevantes).....	15
Exercício de cálculo de liquidação de diferença de subscrição.....	19
Utilização da Planilha.....	20
Campos da Planilha¹.....	22
Informações Gerais².....	29
Dúvidas e Impugnações mais comuns³.....	29
Referências Bibliográficas.....	33
Anexo I – SRA e Contrato TELESC.....	34
Anexo II – SRA e Contrato TELESC / TELEBRÁS.....	36
Anexo III – SRA TELEBRÁS com desdobro 03/1990.....	38

¹ Atualizado por Marília Casarotto Colpani – Assessoria de Custas (Fevereiro/2017)

² Atualizado por Marília Casarotto Colpani – Assessoria de Custas (Fevereiro/2017)

³ Incluído por Marília Casarotto Colpani – Assessoria de Custas (Fevereiro/2017)

Anexo IV – Fato relevante dobra acionária telefonia fixa / telefonia móvel	39
Anexo V - Conversão TELEPAR para BRT	41
Anexo VI - Conversão em Tim Participações	43
Anexo VII - Conversão para TELEPAR celular	48
Anexo VIII - Conversão TELESC para TELEPAR	50
Anexo IX - Grupamento acionário	51
Anexo X – Migração novo mercado TIM / conversão ações PN em ON	53
Anexo XI – Exemplo de sentença em conformidade exata com a planilha	54
Anexo XII – Listagem de dividendos e JSCP telefonia fixa e móvel	55
Anexo XIII – VPAs TELESC	71
Anexo XIV – VPAs TELEBRAS.....	77
Folhas para rascunho	79

1. A telefonia no Brasil

O telefone existe no Brasil desde o final do século 19, mas somente a partir dos anos 70 começou a se popularizar.

O primeiro grande passo para o desenvolvimento das telecomunicações no Brasil foi a Lei 4.117 de 27 de agosto de 1.962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O artigo 69, alínea “b” do Decreto 52.026 de 20 de maio de 1963, aprova o Regulamento Geral para Execução do Código Brasileiro de Telecomunicações, em que a EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações, criada somente em 1965, poderia contar, entre outros, com os recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações.

De acordo com este Código cobrava-se de todos os usuários, uma sobre tarifa de 30 por cento, cujos recursos constituíam o principal meio de financiamento do Plano Nacional de Telecomunicações. No entanto, o prazo para a cobrança desta sobre tarifa era de dez anos e o governo embolsou grande parte dos recursos. Assim, após este prazo, o Fundo perdeu a sua maior fonte de recursos, resultando na paralisação do setor de telecomunicações.

No início da década de 70 o serviço de telefonia era precário, o governo então autorizou a criação de uma sociedade de economia mista por meio da Lei 5.792, de 11 de julho de 1972, criando a empresa Telebrás - Telecomunicações Brasileiras S.A.

A Telebrás contando com poucos recursos, obrigou-se a partir de 1972 a buscar outras fontes, ou seja, decidiu pelo autofinanciamento dos novos assinantes, por meio dos contratos de participação financeira⁴ em que as empresas de economia mista e concessionárias de serviço público de telecomunicações angariavam recursos visando à ampliação dos serviços telefônicos.

Assim, o cliente que aderisse a estes contratos tornava-se necessariamente acionista da empresa de telefonia. Há que ressaltarmos que antes disso, ter uma linha telefônica era um sonho que poucos podiam realizar.

1.1 A telefonia em Santa Catarina

Em 1927 foi criada a COTESC - Companhia Telefônica Catarinense, mas em 1972 com a criação da Telebrás o governo Federal assume o controle das companhias estaduais de telefonia. A COTESC deu origem em 1974 a TELESC – Telecomunicações de Santa Catarina.

⁴ Importância paga pelo promitente-assinante de serviço público de telecomunicações como contribuição para expansão e melhoramento do serviço. Conceito retirado da portaria n. 86 de 17 de julho de 1991.

2. Contratos de participação financeira – TELESC/TELEBRÁS

Havia na época dois modelos:

- a) Plano comunitário de telefonia: programa desenvolvido em regime de empreitada, envolvendo TELESC (Santa Catarina), Prefeitura/Comunidade e empresa credenciada através de processo licitatório;
- b) Plano de expansão: feito com base nas Portarias 1361/76, 880/90 86/91 e consistia de um contrato, pelo qual o cliente adquiria o direito de assinatura (utilização de uma linha telefônica), ao qual estava condicionada uma participação financeira, que deveria ser integralizada.

3. Principais conceitos inerentes aos contratos de participação financeira

Promitente-assinante/assinante: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, com quem a concessionária de serviço público firma contrato de promessa de assinatura⁵.

Ação: título de crédito corporativo que permite ao sócio participar da vida da sociedade, além de representar ou corporificar uma fração do capital social⁶.

Assembléia Geral: reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e do estatuto, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Balanço patrimonial: peça contábil que reflete a situação patrimonial da empresa, apontando os resultados obtidos (positivos ou negativos).

Balancete: apuração parcial dos resultados da entidade, mediante reconhecimento das operações ocorridas até o mês de competência.

Preço de emissão: preço pago por quem subscreve a ação, à vista ou parceladamente⁷.

Subscrição: meio legal admitido para que se obtenha a adesão de pessoas interessadas à constituição das mesmas sociedades, assumindo o compromisso de concorrer com um número certo de ações para a formação do respectivo capital⁸.

Valor patrimonial por ação: o valor do patrimônio líquido da ação equivale ao quociente da divisão entre o valor do patrimônio líquido da empresa e a quantidade de ações emitidas⁹.

⁵ Conceito retirado da portaria 86 de 17 de julho de 1991.

⁶ REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial. 2 v. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 75.

⁷ COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 14ª ed. São Paulo: Saraiva. 2003. p. 179.

⁸ SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. p. 277.

⁹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão em Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 975834-RS. Relator: Aldir Passarinho Junior. DJ 13 mar. de 2008.

Capitalização: lançamento do valor na conta de capital social da companhia.

Integralização: (...) é o pagamento integral do capital por todos os sócios ou pessoas que se obrigaram pela sua formação ou constituição (...).¹⁰

Incorporação: operação pela qual uma ou mais sociedades, de tipos iguais ou diferentes, são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

Cisão: divisão do patrimônio para uma ou mais sociedades, dividindo-se o seu capital.

4. Controvérsia da emissão das ações / Legislação

1 A Portaria 415 de agosto de 1972 dispunha:

Art. 5º - a cada usuário ou promitente-usuário serão creditados 85% (oitenta e cinco por cento) das quantias pagas, devendo a concessionária entregar-lhe, pelo valor patrimonial, ações correspondentes ao valor creditado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a integralização do pagamento do valor contratado.

§1º - o valor patrimonial referido neste artigo será o do início do exercício social em que ocorrer a entrega de ações;

§ 2º - os recursos correspondentes aos 15% (quinze por cento) restantes das quantias pagas pertencerão às concessionárias, para cobertura das despesas administrativas do empreendimento.

Dois anos após esta primeira portaria, sobreveio a portaria 1.181 de 15 de outubro de 1974. O artigo 10, incisos I e II da referida portaria dispunha:

I – A concessionária capitalizará trimestralmente, em nome dos respectivos promitentes-assinantes as participações financeiras totalmente integralizadas no trimestre anterior, pelo valor correspondente ao do pagamento à vista na data da assinatura do contrato de participação, emitindo as respectivas ações representativas do seu capital social, pelo valor patrimonial, no prazo de 90 dias;

II – O valor patrimonial referido no inciso anterior será o apurado no fim do exercício social anterior àquele em que ocorrer a emissão das ações respectivas...

Em 1976 foi criado o PEX – Plano de Expansão, regulado pela portaria 1.361 (atualizada pelas portarias 532, de 1979, 881 de 1990 e 86 de 1991), sendo relevante destacar os item 6.1 e subitem 6.1.1:

Item 6.1 – As importâncias pagas a título de participação financeira dos promitentes assinantes serão capitalizadas periodicamente, pelo valor correspondente ao pagamento à vista na data do contrato.

Item 6.1.1 – os prazos de capitalização serão fixados pela Telebrás, não podendo exceder a 12 (doze) meses da integralização do valor da participação financeira ou da rescisão do contrato.

A Telebrás ao editar o Plano de Contas Padrão para a contabilização do movimento financeiro das concessionárias estabeleceu que trimestralmente, as importâncias recebidas, por meio dos contratos, seriam contabilizados na conta Capital Social, e poderiam ser

¹⁰ SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. p. 277.

emitidas as correspondentes ações representativas do capital social aportado, obviamente também trimestralmente, obedecendo-se o limite de doze meses do exercício social.

Estes prazos administrativamente concedidos se justificavam somente no sentido de evitar que a contabilidade das concessionárias tivesse que alterar diariamente o valor do Capital Social, e conseqüentemente, que tivessem de emitir ações todos os dias, uma vez que nessa época, a demanda pelos telefones era intensa, e os contratos de participação financeira eram firmados praticamente todos os dias.

Da cláusula sexta, de um contrato padrão de Participação Financeira da TELESC extrai-se:

6.1 Em contrapartida à Participação Financeira estabelecida neste contrato, a Telebrás ou a TELESC, se obriga a capitalizar, em nome do CLIENTE, até seis meses da data do encerramento do balanço auditado, o valor recebido, inclusive juros, corrigido monetariamente, do mês dos respectivos recebimentos até o mês do primeiro balanço elaborado após a integralização deste contrato, emitindo em favor dele, ações respectivas do seu capital social, na quantidade calculada com base no valor patrimonial de cada ação, na forma da Portaria nº 86 de 17 de junho de 1991, do extinto Ministério da Infra-Estrutura, ou outro ato que venha disciplinar a matéria...

Esta fórmula estabelecida por portarias ministeriais foi considerada ilegal pelo STJ, pois não tem força de lei para estabelecer o prazo de retribuição das ações, em total desconformidade com a Lei das Sociedades Anônimas.

A Lei 6.404 de 1.976 (Lei das Sociedades Anônimas) estabelece:

Artigo 1º - A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Portanto de acordo com a Lei, o procedimento para o aumento de capital era o seguinte¹¹:

A empresa	A assembléia geral	A diretoria	Com isso...	A contabilidade	As ações
Necessitava de recursos para manutenção / investimento	Autorizava o aumento de capital através da emissão e venda de ações	Oferecia o capital à subscrição através dos boletins de subscrição de capital	... a empresa se capitalizava	Lançava o valor do novo capital aportado na conta capital social de acordo com o balanço aprovado no exercício anterior	Eram emitidas na mesma data, em qdade correspondente à divisão: Capital subscrito, dividido pelo valor da ação vigente.

¹¹ MENSCH, Manfredo Erwino. Memoriais. Porto Alegre: Por do Sol, 2001. p. 16.

A partir do RESP 975.834/RS o STJ determinou que as ações não emitidas corretamente fossem calculadas conforme os balancetes mensais aprovados na data da integralização, e não mais pelo preço de emissão conforme balanço aprovado na Assembléia Geral Ordinária do exercício social anterior, conforme estabelece a Lei 6.404/76.

Assim, de acordo com este entendimento do STJ, no momento da integralização, a concessionária deveria emitir as ações com base no VPA – Valor Patrimonial por Ação aprovado pela Assembleia Ordinária imediatamente anterior ao da realização do contrato.

Contudo, as ações somente foram emitidas em data posterior, após aumentar o valor patrimonial, o que resultou na emissão de um número menor de ações agravado ainda pelo fato de na época a inflação ser altíssima.

Em decorrência desse prejuízo, as pessoas que assinaram contratos de participação financeira na época, ingressam com demanda judicial em face da Brasil Telecom, visto que foi a sucessora dentre outras da Companhia Riograndense de Telecomunicações e TELESC.

5. Cálculo da diferença de subscrição de ações TELESC

Vejamos um exemplo (SRA – Radiografia do Contrato e Contrato no Anexo I):

Contrato TELESC

Data do contrato: 21/03/1995

Valor do contrato: R\$ 2.152,12

Valor integralizado: R\$ 1.117,63

Data da integralização: 27/07/1998 em ações TELESC

VPA TELESC em 27/07/1998: R\$ 0,361904

Ações ON: 0

Ações PN: 3.088

Total de ações integralizadas: 3.088

$$\begin{aligned} \text{Cálculo das ações devidas} &= \frac{\text{Valor do capital (valor do contrato)}}{\text{VPA TELESC em 21/03/1995}} \\ &= \frac{2.152,12}{0,361904} = 5.949,47 \\ &= 5.949,47 - 3.088 = 2.861,47 \end{aligned}$$

Diferença de subscrição de ações = ações devidas – ações integralizadas

$$= 2.861,47 - 3.088 = \mathbf{4.704 \text{ ações TELESC}}$$

6. Cálculo da diferença de subscrição de ações TELEBRÁS / TELESC

Vejamos um exemplo (SRA – Radiografia do Contrato e Contrato no Anexo II):

Contrato TELESC

Data do contrato: 13/03/1992

Valor do contrato: Cr\$ 2.870.248,00

Valor integralizado: Cr\$ 20.387.615,21

Data da integralização: 30/06/1993 em ações TELEBRÁS

VPA TELEBRÁS em 30/06/1993: Cr\$ 570,228145

Ações ON: 35.753

Ações PN: 0

Total de ações integralizadas: 35.753

$$\begin{aligned} \text{Cálculo das ações devidas} &= \frac{\text{Valor do capital (valor do contrato)}}{\text{VPA TELEBRÁS em 13/03/1992 (VPA do trimestre anterior)}} \\ &= \frac{2.870.248,00}{47,9140} = 59.904 \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{Diferença de subscrição de ações TELEBRÁS} &= \text{ações devidas} - \text{ações integralizadas} \\ &= 59.904 - 35.753 = 24.151 \text{ ações} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{Conversão das ações TELEBRÁS para TELESC} &= \frac{\text{VPA TELEBRÁS}}{\text{VPA TELESC}} \\ &= \frac{47,9140}{358,983169} = 0,1335 \text{ (13,35\%)} \end{aligned}$$

$$\text{Diferença de subscrição de ações TELESC} = 24.151 \times 0,1335 = \mathbf{3.223 \text{ ações TELESC}}$$

7. Cálculo da diferença de subscrição de ações TELEBRÁS / TELESC com desdobro ações TELEBRÁS (03/1990)

DESDOBRO: decisão de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) em 23/03/1990, onde o acionista recebe uma nova ação para cada ação do tipo que possuía, conforme deliberação.

Vejamos um exemplo (SRA – Radiografia do Contrato no Anexo III):

Contrato TELESC

Data do contrato: 06/02/1986

Valor do contrato: Cr\$ 7.358,95

Valor integralizado: Cz\$ 7.358,95

Data da integralização: 31/12/1987 em ações TELEBRÁS

VPA TELEBRÁS em 31/12/1987: Cz\$ 2,357127

Ações ON: 1.561

Ações PN: 1.561

Total de ações integralizadas: 3.122

$$\begin{aligned} \text{Cálculo das ações devidas} &= \frac{\text{Valor do capital (valor do contrato)}}{\text{VPA TELEBRÁS em 06/02/1986 (VPA do trimestre anterior)}} \\ &= \frac{7.358,95}{1.308,00 / 1000} = \frac{5.626}{1} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{Diferença de subscrição de ações TELEBRÁS} &= \text{ações devidas} - \text{ações integralizadas} \\ &= 5.626 - 3.122 = 2.504 \text{ ações} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{Conversão das ações TELEBRÁS para TELESC} &= \frac{\text{VPA TELEBRÁS}}{\text{VPA TELESC}} \\ &= \frac{1.308,00 / 1000}{1,823324} = 0,7174 \text{ (71,74\%)} \end{aligned}$$

$$\text{Diferença de subscrição de ações TELESC} = 2.504 \times 0,7173 \times 2 = \mathbf{3.593 \text{ ações TELESC}}$$

(x 2 devido ao desdobro acionário conforme AGE realizada em 23/03/1990)

A proporção de ações ON e PN da diferença de subscrição é calculada com base na mesma proporção das ações entregues, no caso ON = 1.561 / 3.122 = 50% e PN 50%, logo da diferença de 3.593, 50% serão ações ON e 50% serão ações PN.

8. Evolução acionária TELESC

Continuando o cálculo do exemplo anterior (item 7), temos:

Evolução acionária – Telefonia Fixa

Data	Fator	Ações		Observações
		ON	PN	
06/02/1986	1,00000	2.813	2.813	Ações TELEBRÁS devidas na data do contrato
06/02/1986	1,00000	1.796	1.796	Diferença de subscrição TELESC
28/02/2000	0,82949	1.490	1.490	Conversão TELESC para TELEPAR (Anexo VIII)
12/09/2000	39,0018	58.116	58.116	Conversão TELEPAR para BRT AS (Anexo V)
11/05/2007	0,001	58	58	Grupamento acionário (1/1000) (Anexo IX)

Evolução acionária - Telefonia Móvel

Data	Fator	Ações		Observações
		ON	PN	
06/02/1986	1,0000	1.796	1.796	Diferença de subscrição
26/12/2002	6,3338	11.378	11.378	Conversão para TELEPAR celular (Anexo VII)
06/07/2005	28,8421	328.162	328.162	Conversão em Tim Participações (Anexo VI)
11/05/2007	0,001	328	328	Grupamento acionário (1/1000) (Anexo IX)

9. Cálculo da diferença de subscrição de ações TELESC com dobra acionária (01/1998)

DOBRA ACIONÁRIA, provem da cisão parcial do capital social para fins de criação de empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, cuja parcela patrimonial cindida restou incorporada pela TELESC CELULAR S.A, e em face disto, os acionistas da sociedade de telefonia fixa, ao ensejo da cisão, deveriam receber idêntico número de ações da TELESC CELULAR S.A., nos termos do que estabelece o art. 229, § 5º, da Lei n. 6.404/1976, que assim prescreve: “As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus titulares, em substituição às extintas, na proporção das que possuíam.” (Veja Anexo IV).

Cálculo pelo Valor na data da integralização, com dobra acionária sem contrato juntado aos autos. Valor fictício do contrato usado para apurar a diferença R\$ 1.200,00

Processo: 079.06.001364-6. Sentença de conversão em valor na data da integralização: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, para CONDENAR as

requeridas na complementação das ações correspondente ao valor patrimonial na data da integralização e o pagamento dos respectivos dividendos”.

Dados do contrato

Data da assinatura: 27/09/1996

Valor integralizado: 1.117,63

Data da integralização: 27/12/1999

Ações TELESC emitidas: 951 ON e 1.903 PN = 2.854 ações

$$\begin{aligned} \text{Cálculo das ações devidas} &= \frac{\text{Valor do capital (valor do contrato)}}{\text{VPA TELESC em 27/09/1996}} \\ &= \frac{1.200,00}{3.035} = 0,395358 \end{aligned}$$

Diferença de subscrição de ações TELESC = ações devidas – ações integralizadas

$$= 3.035 - 2.854 = 181 \text{ ações}$$

Evolução acionária - Telefonia Fixa

Data	Fator	Ações	
		ON	PN
27/09/1996	1,00000	1.011	2.024
27/09/1996	1,00000	60	121
28/02/2000	0,82949	50	100
12/09/2000	39,0018	1.954	3.909
11/05/2007	0,001	2	4

Evolução acionária - Telefonia Móvel

Data	Fator	Ações	
		ON	PN
27/09/1996	1,0000	1.011	2.024
26/12/2002	6,3338	6.406	12.819
06/07/2005	28,8421	184.760	369.715
11/05/2007	0,001	185	370

Neste exemplo, o contrato foi assinado em 09/1996, mas as ações foram emitidas (integralizadas) somente em 12/1999, ou seja, o assinante teria direito a dobra acionária conforme AGE (Anexo IV). Assim, a evolução acionária da telefonia móvel é efetuada sobre o total de ações devidas e não somente sobre a diferença de ações não integralizadas em 09/1996.

10. Conversão da diferença de subscrição de ações TELESC conforme decisão no processo

Apurada a diferença de subscrição de ações, a conversão em valor é em geral determinada por uma das três formas a seguir:

- a) Cotação das ações na data do trânsito em julgado;
O histórico de cotações obtido no site da BM&F BOVESPA em <http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes.aspx?idioma=pt-br> consta da planilha de cálculo, sendo pesquisados os seguintes códigos de negociação:

Telefonia fixa

CODNEG	TIPO	NOME RESUMIDO	PERÍODO
BRT03	ON	BRASIL TELESC	03/06/2002 a 05/04/2012
BRT04	PN	BRASIL TELESC	03/06/2002 a 05/04/2012
OIBR3	ON	OI	A partir de 09/04/2012
OIBR4	PN	OI	A partir de 09/04/2012

Telefonia móvel

CODNEG	TIPO	NOME RESUMIDO	PERÍODO
TCSL3	ON	TIM PART S/A	02/01/2006 a 02/08/2011
TCSL4	PN	TIM PART S/A	02/01/2006 a 02/08/2011
TIMP3	ON	TIM PART S/A	A partir de 03/08/2011
TIMP3	PN=0,8406 ON	TIM PART S/A	A partir de 03/08/2011 (Anexo X)

Exemplo de cálculo pela cotação na data do trânsito em julgado com os dados e evolução acionária descritos no item 9 acima:

Apuração do Valor devido

Data trânsito	14/05/2012
Data cálculo	02/08/2013
Correção monetária e juros moratórios até	30/06/2013
Cotação por ação ON de tel. fixa na data do trânsito	10,80
Cotação por ação PN de tel. fixa na data do trânsito	9,01
Valor das ações de tel. fixa corrigido para 30/06/2013	62,01

		Total
Qdade	2	21,60
Qdade	4	36,04

Cotação por ação ON de tel. móvel na data do trânsito	10,67
Cotação por ação PN de tel. móvel na data do trânsito	8,97
Valor das ações de tel. móvel corrigido para 30/06/2013	5.693,81

		Total
Qdade	185	1.973,95
Qdade	370	3.318,60

(*) Cotação PN=0,8406 ações ON

- b) Maior cotação entre a data do contrato e do trânsito em julgado;
As maiores cotações dos códigos de negociação consideradas são as seguintes:

Telefonia fixa

Data	Tipo	Valor
27/05/2009	ON	61,00
27/03/2000	PN	19,62

Telefonia móvel

Data	Tipo	Valor
27/12/2006	ON	13,19
23/03/2000	PN	9,18

Exemplo de cálculo pela maior cotação até a data do trânsito em julgado com os dados e evolução acionária descritos no item 9 acima:

Apuração do Valor devido

Data trânsito	14/05/2012
Data cálculo	02/08/2013
Correção monetária e juros moratórios até	30/06/2013
Maior cotação por ação ON de tel. fixa em 27/05/2009	61,00
Maior cotação por ação PN de tel. fixa em 17/03/2000	19,62
Valor das ações de tel. fixa corrigido para 30/06/2013	343,53

		Total
Qdade	2	122,00
Qdade	4	78,48

Maior cotação por ação ON tel. móvel em 27/12/2006	13,19
Maior cotação por ação PN tel. móvel em 23/03/2000	9,18
Valor das ações de tel. móvel corrigido para 30/06/2013	11.726,21

		Total
Qdade	185	2.440,15
Qdade	370	3.396,60

- c) Correção monetária do valor de ações não subscritas pelos índices CGJ (ou INPC).

Nesta opção de cálculo a diferença de subscrição de ações de telefonia fixa e convertida em valor na data do contrato, pelo VPA TELESC e corrigida monetariamente até a data do cálculo informada na planilha. As ações de telefonia móvel são corrigidas desde 11/05/2007, data da última alteração de conversão ou grupamento acionário.

Exemplo de cálculo pela conversão em valor das ações não subscritas na data do contrato com os dados e evolução acionária descritos no item 9 acima:

Apuração do Valor devido

Data trânsito	14/05/2012
Data cálculo	02/08/2013
Correção monetária e juros moratórios até	30/06/2013
Valor por ação ON (tel. fixa) em 27/09/1996	0,40
Valor por ação PN (tel. fixa) em 27/09/1996	0,40
Valor das ações de tel. fixa corrigido para 30/06/2013	205,22

		Total
Qdade	60	23,72
Qdade	120	47,44

Valor por ação ON (tel. móvel) em 11/05/2007	9,65
Valor por ação PN (tel. móvel) em 11/05/2007	6,79
Valor das ações de tel. móvel corrigido para 30/06/2013	6.117,92

		Total
Qdade	185	1.785,25
Qdade	370	2.512,30

11. Dividendos, bonificações e JSCP - juros sobre capital próprio (fatos relevantes).

Fatos relevantes: de acordo com o art. 157, § 4º da Lei das Sociedades Anônimas, os acionistas tem o direito de serem informados sobre os fatos relevantes envolvendo a companhia, contudo, alguns dados históricos de pagamento de dividendos anteriores à privatização (janeiro/1998) que constam na planilha (Anexo XII) carecem de prova documental e foram incluídos por prova emprestada de cálculos elaborados por outros peritos. Segue também no anexo XII alguns documentos de fatos relevantes relacionados ao pagamento de dividendos.

Para o cálculo de dividendos, bonificações e JSCP é necessário verificar na data da liberação do pagamento a quantidade de ações correspondentes de acordo com a evolução acionária da diferença (ou dobra acionária), conforme item 8.

Segue exemplo de cálculo de dividendos (com dobra acionária) com os dados do item 9. Cabe ressaltar que neste caso como aplicável a dobra acionária os dividendos de telefonia móvel foram calculados sobre o total de ações e não somente sobre a diferença de ações não subscritas, isto porque o acionista não recebeu a totalidade das ações de telefonia móvel, sendo que muitos peritos e mesmo juízes ainda não entenderam este fato, ou seja, se o acionista investiu o capital (data do contrato) antes de 30/01/1998, mas as ações foram entregues (integralização) somente após esta data, não recebeu as ações decorrentes da cisão da TELESC, conforme já destacado no item 9 (Anexo IV).

Exerc.	Tipo	Data Pagamento	Tipo Ação	Valor por lote de ações	Lote	Nr. Ações	Valor	Valor atualizado	Valor Juros	Total
1997	Divid. tel. fixa	27/03/1998	PN	0,017883	1	2.024	36,19	97,19	67,68	164,86
1997	Divid. tel. fixa	27/03/1998	ON	0,017883	1	1.011	18,09	48,57	33,82	82,39
1998	Divid. tel. fixa	27/04/1999	PN	0,007023	1	2.024	14,21	36,11	25,15	61,26
1998	Divid. tel. fixa	27/04/1999	ON	0,006990	1	1.011	7,07	17,96	12,51	30,47
1999	Divid. tel. fixa	27/12/1999	PN	0,010815	1	121	1,31	3,18	2,21	5,39
1999	Divid. tel. fixa	27/12/1999	ON	0,010815	1	60	0,65	1,59	1,11	2,69
2000	Divid. tel. fixa	27/06/2000	ON	18,763100	1000	50	0,94	2,26	1,57	3,83
2000	Divid. tel. fixa	27/06/2000	PN	18,763100	1000	100	1,88	4,52	3,15	7,66
2006	Divid. tel. fixa	10/04/2007	PN	0,113055	1000	3.909	0,44	0,63	0,44	1,07
2006	Divid. tel. fixa	10/04/2007	ON	0,113055	1000	1.954	0,22	0,32	0,22	0,53
2007	Divid. tel. fixa	16/04/2008	ON	0,743730	1	2	1,49	2,01	1,28	3,28
2007	Divid. tel. fixa	16/04/2008	PN	0,743730	1	4	2,97	4,02	2,55	6,57
2010	Divid. tel. fixa	09/05/2011	PN	0,299229	1	4	1,20	1,35	0,36	1,71
2010	Divid. tel. fixa	09/05/2011	ON	0,299229	1	2	0,60	0,68	0,18	0,86
2011	Divid. tel. fixa	08/05/2012	PN	1,219487	1	4	4,88	5,25	0,78	6,03
2011	Divid. tel. fixa	08/05/2012	ON	1,219487	1	2	2,44	2,63	0,39	3,02
2012	Divid. tel. fixa	27/08/2012	ON	0,309577	1	2	0,62	0,66	0,07	0,73
2012	Divid. tel. fixa	27/08/2012	PN	0,309577	1	4	1,24	1,31	0,15	1,46
2013	Divid. tel. fixa	28/03/2013	PN	0,510303	1	4	2,04	2,07	0,09	2,15
2013	Divid. tel. fixa	28/03/2013	ON	0,510303	1	2	1,02	1,03	0,04	1,08
2013	Divid. tel. fixa	01/04/2013	PN	0,099064	1	4	0,40	0,40	0,02	0,42
2013	Divid. tel. fixa	01/04/2013	ON	0,099064	1	2	0,20	0,20	0,01	0,21
2000	JSCP tel. fixa	18/04/2000	ON	0,000036	1	50	0,00	0,00	0,00	0,01
2000	JSCP tel. fixa	18/04/2000	PN	0,000036	1	100	0,00	0,01	0,01	0,01
2000	JSCP tel. fixa	18/04/2000	ON	0,000108	1	50	0,01	0,01	0,01	0,02
2000	JSCP tel. fixa	18/04/2000	PN	0,000108	1	100	0,01	0,03	0,02	0,04
2000	JSCP tel. fixa	18/04/2000	ON	0,005634	1	50	0,28	0,68	0,47	1,15
2000	JSCP tel. fixa	18/04/2000	PN	0,005634	1	100	0,56	1,36	0,95	2,31
2000	JSCP tel. fixa	18/04/2000	ON	0,005634	1	50	0,28	0,68	0,47	1,15
2000	JSCP tel. fixa	18/04/2000	PN	0,005634	1	100	0,56	1,36	0,95	2,31
2001	JSCP tel. fixa	21/11/2001	ON	0,000437	1	1.954	0,85	1,82	1,27	3,09
2001	JSCP tel. fixa	21/11/2001	PN	0,000437	1	3.909	1,71	3,64	2,54	6,18
2002	JSCP tel. fixa	27/03/2002	ON	0,000213	1	1.954	0,42	0,86	0,60	1,46
2002	JSCP tel. fixa	27/03/2002	PN	0,000213	1	3.909	0,83	1,72	1,20	2,93
2002	JSCP tel. fixa	27/03/2002	ON	0,000074	1	1.954	0,15	0,30	0,21	0,51
2002	JSCP tel. fixa	27/03/2002	PN	0,000074	1	3.909	0,29	0,60	0,42	1,02
2002	JSCP tel. fixa	27/03/2002	ON	0,000149	1	1.954	0,29	0,60	0,42	1,02

Exerc.	Tipo	Data Pagamento	Tipo Ação	Valor por lote de ações	Lote	Nr. Ações	Valor	Valor atualizado	Valor Juros	Total
2002	JSCP tel. fixa	27/03/2002	PN	0,000149	1	3.909	0,58	1,21	0,84	2,04
2002	JSCP tel. fixa	30/10/2002	ON	0,000075	1	1.954	0,15	0,28	0,20	0,48
2002	JSCP tel. fixa	30/10/2002	PN	0,000075	1	3.909	0,29	0,57	0,40	0,97
2002	JSCP tel. fixa	30/10/2002	ON	0,000093	1	1.954	0,18	0,36	0,25	0,60
2002	JSCP tel. fixa	30/10/2002	PN	0,000093	1	3.909	0,36	0,71	0,50	1,21
2003	JSCP tel. fixa	28/01/2003	ON	0,000234	1	1.954	0,46	0,82	0,57	1,39
2003	JSCP tel. fixa	28/01/2003	PN	0,000234	1	3.909	0,91	1,64	1,14	2,79
2003	JSCP tel. fixa	28/01/2003	ON	0,000225	1	1.954	0,44	0,79	0,55	1,34
2003	JSCP tel. fixa	28/01/2003	PN	0,000225	1	3.909	0,88	1,58	1,10	2,68
2003	JSCP tel. fixa	14/01/2005	ON	0,000441	1	1.954	0,86	1,35	0,94	2,29
2003	JSCP tel. fixa	14/01/2005	PN	0,000441	1	3.909	1,73	2,70	1,88	4,57
2004	JSCP tel. fixa	21/12/2004	ON	0,000381	1	1.954	0,74	1,17	0,81	1,98
2004	JSCP tel. fixa	21/12/2004	PN	0,000381	1	3.909	1,49	2,34	1,63	3,97
2005	JSCP tel. fixa	29/03/2005	ON	0,000443	1	1.954	0,87	1,33	0,93	2,26
2005	JSCP tel. fixa	29/03/2005	PN	0,000443	1	3.909	1,73	2,67	1,86	4,53
2005	JSCP tel. fixa	01/12/2005	ON	0,000713	1	1.954	1,39	2,08	1,45	3,54
2005	JSCP tel. fixa	01/12/2005	PN	0,000713	1	3.909	2,79	4,17	2,91	7,08
2006	JSCP tel. fixa	28/06/2006	ON	0,000448	1	1.954	0,87	1,29	0,90	2,19
2006	JSCP tel. fixa	28/06/2006	PN	0,000448	1	3.909	1,75	2,58	1,80	4,37
2006	JSCP tel. fixa	14/12/2006	ON	0,000190	1	1.954	0,37	0,54	0,38	0,91
2006	JSCP tel. fixa	14/12/2006	PN	0,000190	1	3.909	0,74	1,08	0,75	1,83
2007	JSCP tel. fixa	18/03/2008	ON	0,447670	1	2	0,90	1,22	0,78	2,00
2007	JSCP tel. fixa	18/03/2008	PN	0,447670	1	4	1,79	2,43	1,57	4,00
2007	JSCP tel. fixa	18/03/2008	ON	0,192592	1	2	0,39	0,52	0,34	0,86
2007	JSCP tel. fixa	18/03/2008	PN	0,192592	1	4	0,77	1,05	0,67	1,72
2008	JSCP tel. fixa	08/04/2009	ON	0,447589	1	2	0,90	1,14	0,59	1,74
2008	JSCP tel. fixa	08/04/2009	PN	0,447589	1	4	1,79	2,29	1,19	3,47
2008	JSCP tel. fixa	08/04/2009	ON	0,144840	1	2	0,29	0,37	0,19	0,56
2008	JSCP tel. fixa	08/04/2009	PN	0,144840	1	4	0,58	0,74	0,38	1,12
2010	JSCP tel. fixa	21/12/2010	ON	0,615800	1	2	1,23	1,44	0,45	1,89
2010	JSCP tel. fixa	21/12/2010	PN	0,615800	1	4	2,46	2,87	0,90	3,77
1998	Divid. tel. móvel	30/06/1998	ON	0,009270	1	1.011	9,38	24,83	17,29	42,12
1998	Divid. tel. móvel	30/06/1998	PN	0,009270	1	2.024	18,76	49,68	34,60	84,28
1998	Divid. tel. móvel	21/06/1999	ON	6,845000	1000	1.011	6,92	17,56	12,23	29,79
1998	Divid. tel. móvel	21/06/1999	PN	6,845000	1000	2.024	13,85	35,14	24,47	59,61
1999	Divid. tel. móvel	27/06/2000	ON	0,697051	1000	1.011	0,70	1,69	1,18	2,87
1999	Divid. tel. móvel	27/06/2000	PN	0,697051	1000	2.024	1,41	3,39	2,36	5,75
2000	Divid. tel. móvel	25/06/2001	ON	1,242615	1000	1.011	1,26	2,80	1,95	4,74

Exerc.	Tipo	Data Pagamento	Tipo Ação	Valor por lote de ações	Lote	Nr. Ações	Valor	Valor atualizado	Valor Juros	Total
2000	Divid. tel. móvel	25/06/2001	PN	1,242615	1000	2.024	2,51	5,59	3,90	9,49
2001	Divid. tel. móvel	04/06/2002	ON	0,422606	1000	1.011	0,43	0,88	0,61	1,49
2001	Divid. tel. móvel	04/06/2002	PN	0,422606	1000	2.024	0,86	1,75	1,22	2,97
2003	Divid. tel. móvel	22/06/2004	ON	1,533937	1000	6.406	9,83	15,87	11,05	26,92
2003	Divid. tel. móvel	22/06/2004	PN	1,533937	1000	12.819	19,66	31,75	22,11	53,86
2004	Divid. tel. móvel	10/05/2005	ON	2,334700	1000	6.406	14,96	22,78	15,86	38,64
2004	Divid. tel. móvel	10/05/2005	PN	2,334700	1000	12.819	29,93	45,58	31,74	77,32
2005	Divid. tel. móvel	08/05/2006	ON	0,071090	1000	184.760	13,13	19,37	13,49	32,86
2005	Divid. tel. móvel	08/05/2006	PN	0,071090	1000	369.715	26,28	38,76	26,99	65,75
2006	Divid. tel. móvel	25/06/2007	ON	0,193484	1	185	35,79	50,74	35,33	86,07
2006	Divid. tel. móvel	25/06/2007	PN	0,193484	1	370	71,59	101,48	70,66	172,14
2007	Divid. tel. móvel	24/06/2008	ON	0,137700	1	185	25,47	33,71	20,67	54,38
2007	Divid. tel. móvel	24/06/2008	PN	0,137700	1	370	50,95	67,43	41,34	108,77
2008	Divid. tel. móvel	16/06/2009	ON	0,110739	1	185	20,49	25,84	12,81	38,64
2008	Divid. tel. móvel	16/06/2009	PN	0,110739	1	370	40,97	51,67	25,62	77,29
2009	Divid. tel. móvel	25/06/2010	ON	0,125056	1	185	23,14	27,76	10,35	38,11
2009	Divid. tel. móvel	25/06/2010	PN	0,125056	1	370	46,27	55,53	20,70	76,23
2010	Divid. tel. móvel	10/06/2011	ON	0,200591	1	185	37,11	41,70	10,75	52,45
2010	Divid. tel. móvel	10/06/2011	PN	0,200591	1	370	74,22	83,41	21,50	104,90
2011	Divid. tel. móvel	11/06/2012	ON	0,220700	1	185	40,83	43,75	6,00	49,74
1998	JSCP tel. móvel	21/06/1999	ON	7,879500	1000	1.011	7,97	20,22	14,08	34,29
1998	JSCP tel. móvel	21/06/1999	PN	7,879500	1000	2.024	15,95	40,45	28,17	68,62
1999	JSCP tel. móvel	27/06/2000	ON	5,245152	1000	1.011	5,30	12,74	8,87	21,61
1999	JSCP tel. móvel	27/06/2000	PN	5,245152	1000	2.024	10,62	25,50	17,75	43,25
2000	JSCP tel. móvel	25/06/2001	ON	3,933823	1000	1.011	3,98	8,85	6,16	15,01
2000	JSCP tel. móvel	25/06/2001	PN	3,933823	1000	2.024	7,96	17,71	12,33	30,04
2001	JSCP tel. móvel	04/06/2002	ON	8,688290	1000	1.011	8,79	18,00	12,54	30,54
2001	JSCP tel. móvel	04/06/2002	PN	8,688290	1000	2.024	17,58	36,03	25,09	61,11
2002	JSCP tel. móvel	19/05/2003	ON	34,469726	1000	6.406	220,81	377,44	262,82	640,26
2002	JSCP tel. móvel	19/05/2003	PN	34,469726	1000	12.819	441,85	755,27	525,92	1.281,19
2003	JSCP tel. móvel	31/12/2003	ON	0,651900	1000	6.406	4,18	6,95	4,84	11,78
2003	JSCP tel. móvel	31/12/2003	PN	0,651900	1000	12.819	8,36	13,90	9,68	23,58
2003	JSCP tel. móvel	31/12/2003	ON	1,020400	1000	6.406	6,54	10,87	7,57	18,44
2003	JSCP tel. móvel	31/12/2003	PN	1,020400	1000	12.819	13,08	21,76	15,15	36,91
2003	JSCP tel. móvel	22/06/2004	ON	2,607693	1000	6.406	16,70	26,97	18,78	45,76
2003	JSCP tel. móvel	22/06/2004	PN	2,607693	1000	12.819	33,43	53,98	37,59	91,56
2004	JSCP tel. móvel	31/01/2003	ON	3,391880	1000	6.406	21,73	38,98	27,14	66,12
2004	JSCP tel. móvel	31/01/2003	PN	3,391880	1000	12.819	43,48	78,00	54,31	132,31

2005	JSCP tel. móvel	26/01/2006	ON	0,079584	1000	184.760	14,70	21,84	15,21	37,05
Exerc.	Tipo	Data Pagamento	Tipo Ação	Valor por lote de ações	Lote	Nr. Ações	Valor	Valor atualizado	Valor Juros	Total
2005	JSCP tel. móvel	26/01/2006	PN	0,079584	1000	369.715	29,42	43,71	30,43	74,14
								2.822,52	1.823,32	4.645,84

12. Exercício de cálculo de liquidação de diferença de subscrição e evolução acionária

Contrato TELESC

Data do contrato: 13/02/1992

Valor do contrato: Cr\$ 2.570.248,00

Valor integralizado: Cr\$ 18.387.615,21

Data da integralização: 30/06/1993 em ações TELEBRÁS

VPA TELEBRÁS em 30/06/1993: Cr\$ 570,228145

Ações ON: 10.749

Ações PN: 21.497

Total de ações integralizadas: 32.246

Dados para o cálculo:

VPA TELESC em 02/1992 = 294,715891

VPA TELEBRÁS em 02/1992 = 47,914 (VPA do trimestre anterior (12/1991))

Evolução acionária - Telefonia Fixa

Data	Fator	Ações		Observações
		ON	PN	
13/02/1992	1,00000			Ações devidas na data do contrato
13/02/1992	1,00000			Diferença de subscrição
28/02/2000	0,82949			Conversão TELESC para TELEPAR
12/09/2000	39,0018			Conversão TELEPAR para BRT AS
11/05/2007	0,001			Grupamento acionário (1/1000)

Evolução acionária - Telefonia Móvel

Data	Fator	Ações		Observações
		ON	PN	
13/02/1992	1,0000			Diferença de subscrição
26/12/2002	6,3338			Conversão para TELEPAR celular
06/07/2005	28,8421			Conversão em Tim Participações
11/05/2007	0,001			Grupamento acionário (1/1000)

13. Utilização da planilha

Mensalmente, a Assessoria de Custas envia a planilha atualizada para o cálculo da diferença de subscrição de ações da Brasil Telecom, sugere-se que o arquivo seja salvo como matriz, já com todos os ajustes necessários à confecção do cálculo, segue exemplo de como organizar a planilha (campos destacados em vermelho devem ser alterados).

Processo	2751252009	Contrato nº	0
Data da citação	06/08/2009	fls.:	0
Data do trânsito	05/03/2014		
Data do cálculo ¹	22/01/2015		
Data Contrato	19/10/1993		
Valor do Contrato ²	140.208,00		
Data Capitalização	30/06/1994		
Ações da: ?	Telesc	(Telesc ou Telebrás)	
Considerar efeitos cisão?	Não	(Sim ou Não) (Cisão da TELESC em fixa e móvel em 30/01/1998)	
Cotação para conversão	Trânsito	(Trânsito, Maior, Valor)	
Ações móvel entregues?	Sim		
CM com expurgos inflac.?	Sim		
Considerar JSCP?	Sim		
ON - Ordinárias	3.466	50%	
PN - Preferenciais	3.465	50%	
Ações Capitalizadas	6.931		
VPA vigente data contrato	38,396009		
ON - Ordinárias	1.826		
PN - Preferenciais	1.826		
Ações Devidas	3.652		
ON - Ordinárias	-1.640		
PN - Preferenciais	-1.639		
Diferença de subscrição	-3.279		

Evolução acionária - Telefonia Fixa

Data	Fator	Ações		Observações
		ON	PN	
19/10/1993	1,00000	1.826	1.826	Ações devidas na data do contrato
19/10/1993	1,00000	0	0	Diferença de subscrição
28/02/2000	0,82949	0	0	Conversão TELESC para TELEPAR
12/09/2000	39,0018	0	0	Conversão TELEPAR para BRT AS
11/05/2007	0,001	0	0	Grupamento acionário (1/1000)
22/12/2014	0,10	0	0	Grupamento acionário (1/10)

Evolução acionária - Telefonia Móvel

Data	Fator	Ações		Observações
		ON	PN	
31/01/1998	1,0000	0	0	Diferença de subscrição
26/12/2002	6,3338	0	0	Conversão para TELEPAR celular
06/07/2005	28,8421	0	0	Conversão em Tim Participações
11/05/2007	0,001	0	0	Grupamento acionário (1/1000)

Apuração do Valor devido

Data trânsito	05/03/2014
Data cálculo	22/01/2015
Correção monetária e juros moratórios até	22/01/2015
Valor das ações de tel. fixa corrigido para 22/01/2015	0,00

		Total
Qdade	0	0,00
Qdade	0	0,00

Valor das ações de tel. móvel corrigido para 22/01/2015	0,00

		Total
Qdade	0	0,00
Qdade	0	0,00

TOTAL DA DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	0,00
Juros de mora desde a citação	0,00
Valor corrigido dos dividendos e reserva ágio	0,00
Valor dos juros sobre dividendos e reserva ágio desde a citação	0,00
Valor corrigido dos juros sobre capital próprio - JSCP, juros reserva	0,00
Valor dos juros sobre JSCP e juros reserva ágio, desde a citação	0,00
TOTAL	0,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0%
TOTAL CONDENAÇÃO	0,00

(*) Cotação PN=0,8406 ações ON

¹ Data do cálculo do cumprimento de sentença.

¹ Data do último índice de correção monetária divulgado pela CGJ/TJSC.

¹ Data do depósito em subconta vinculada aos autos.

² Preço autorizado pela Portaria nº XX, de XX/XX/XXXX, do Ministério das Comunicações (IMPORTANTE: observar item Valor do Contrato, páginas 23/25).

Nome
Contadoria

Dicas:

Ao elaborar novo cálculo abra a planilha matriz, clique em Arquivo - Salvar Como, salve com o nome que possa identificar o processo (número dos autos, nome da parte, etc). Assim, eventual consulta será realizada na planilha gerada para respectivo processo, permanecendo intacto o modelo inicial para novos cálculos (planilha matriz).

Antes de passar ao preenchimento dos campos, faça um resumo dos dados que serão necessários, leia atentamente a todas as decisões do processo, porque pode haver reforma de um único item e passar despercebido.

Anote os dados e referências, isso facilitará a elaboração da planilha, principalmente para processos que possuam vários contratos em discussão.

13.1 Campos da Planilha**Número do processo:**

Consultar nos autos e preencher com o número, preferencialmente, manter o padrão nacional.

Data citação:

Preencher a data da citação (juntada de AR/Mandado).

Data do trânsito:

Preencher com a data do trânsito em julgado da ação (verificar na certidão de trânsito).

Data do cálculo:

Havendo determinação específica quanto à data final do cálculo, inserir neste campo a data respectiva (ex.: data do depósito em subconta, data do cálculo do cumprimento de sentença, etc.), não havendo especificação, colocar a data do último índice da CGJ/SC.

Obs.: conforme modelo acima, poderá ser colocada nota informando a data utilizada, no modelo há 3 exemplos.

Data do contrato:

Deve ser retirado do contrato original e/ou da radiografia, em ambos os documentos a data deverá ser a mesma, em caso de divergência, informar ao Magistrado.

Valor do contrato:

Deve ser retirado, preferencialmente, do contrato original (sempre utilizar o valor à vista, independente de pagamento parcelado), na falta do contrato podem ser utilizadas as informações das abas “Preços” e “Contratos” da planilha, lembrando sempre de informar nos autos a fonte dos dados utilizados, minimizando as impugnações.

O valor de contrato informado na radiografia está posicionado para a data da capitalização, se for utilizado no cálculo resultará em valor incorreto, pois a capitalização ocorreu em momento posterior à assinatura do contrato, em época de alta inflação e troca de moeda.

Portanto, o valor de contrato constante na radiografia, só deve ser usado quando expressamente determinado nos autos.

No exemplo abaixo, é possível constatar a variação dos valores praticados no período de um ano que, caso não seja adequado, pode resultar em valor de condenação muito distante da realidade:

- Na data da capitalização, 30/06/1994, o valor do contrato era de 290.165,51;
- Na data de assinatura do contrato, 19/10/1993, o preço máximo de contrato era de 140.208,00, conforme portaria vigente à época.

SRA - Relações com Acionistas
TELESC - TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A
Radiografia do Contrato

Contrato
Nº Contrato: 0053925304
Portaria: MINFRA Nº 86/1993
Valor Total Capitalização: 290.165,51
Tipo do Contrato: PLANO DE RESCISÃO
Data da Assinatura: 19/10/1993

Cliente Acionista
Nome: EUGENIO CONGER
CPF / CNPJ: 299.982.639-72
Endereço Completo: EST GERAL SANTANA, SN NAO DEFINIDO CEP 88960-000
Número Telefone: 465-2278
Localidade: SC - URUSSANGA

Ações

Tipo	Empresa Emissora	Valor Patrimonial	Data Capitalização	Quantidade
ON	BRASILETELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	CR\$ 16,058813	30/06/1994	6.022
PN	BRASILETELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	CR\$ 16,058813	30/06/1994	12.046

Dados Complementares
Data da Incorporação do Acervo:
Empreendedor:
Observações: Posição acionária negociada em 05/01/1996, sob a custódia da Bolsa de Valores.

Processo	2751252009			Contrato nº	0
Data da citação	06/08/2009			fls.:	0
Data do trânsito	05/03/2014				
Data do cálculo ¹	22/01/2015				
Data Contrato	19/10/1993				
Valor do Contrato ²	140.208,00				
Data Capitalização	30/06/1994				
Ações da: ?	Telesc	(Telesc ou Telebrás)			
Considerar efeitos cisão?	Não	(Sim ou Não) (Cisão da TELESC em fixa e móvel em 30/01/1998)			
Cotação para conversão	Trânsito	(Trânsito, Maior, Valor)			
Ações móvel entregues?	Sim				
CM com expurgos inflac.?	Sim				
Considerar JSCP?	Sim				
ON - Ordinárias	3.466	50%			
PN - Preferenciais	3.465	50%			
Ações Capitalizadas	6.931				
VPA vigente data contrato	38,396009				
ON - Ordinárias	1.826				
PN - Preferenciais	1.826				
Ações Devidas	3.652				
ON - Ordinárias	-1.640				
PN - Preferenciais	-1.639				
Diferença de subscrição	-3.279				

TOTAL DA DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES		0,00		
Juros de mora desde a citação		0,00		
Valor corrigido dos dividendos e reserva ágio		0,00		
Valor dos juros sobre dividendos e reserva ágio desde a citação		0,00		
Valor corrigido dos juros sobre capital próprio - JSCP, juros reserva		0,00		
Valor dos juros sobre JSCP e juros reserva ágio, desde a citação		0,00		
TOTAL		0,00		
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0%	0		
TOTAL CONDENAÇÃO		0,00		

¹ Data do cálculo do cumprimento de sentença.

¹ Data do último índice de correção monetária divulgado pela CGJ/TJSC.

¹ Data do depósito em valor atualizado dos autos.

² Preço autorizado pela Portaria nº 1338, de 16/09/1993, do Ministério das Comunicações.

205	402	10/04/1993	Cruzeiro	Cr\$ 50.430.000,00
206	610	19/05/1993	Cruzeiro	Cr\$ 47.039.000,00
207	739	22/06/1993	Cruzeiro	Cr\$ 61.373.000,00
208	900	21/07/1993	Cruzeiro	Cr\$ 80.222.000,00
209	1.096	10/08/1993	Cruzeiro Real	CR\$ 104.748,00
210	1.338	16/09/1993	Cruzeiro Real	CR\$ 140.208,00
211	1.517	21/10/1993	Cruzeiro Real	CR\$ 155.434,00
212	1.680	17/11/1993	Cruzeiro Real	CR\$ 262.884,00
213	1.899	21/12/1993	Cruzeiro Real	CR\$ 357.444,00
214	18	20/01/1994	Cruzeiro Real	CR\$ 487.452,00
215	78	20/02/1994	Cruzeiro Real	CR\$ 679.996,00
216	182	25/03/1994	Cruzeiro Real	CR\$ 938.598,00
217	307	07/12/1995	Real	R\$ 1.117,63
218				

Pronto Média: 117,83 Contagem: 4 Soma: 35.566

Obs.: quando do preenchimento das células, digitar somente os números e separadores (pontos e vírgulas), não digitar o símbolo da moeda.

Data da Capitalização:

Deverá ser preenchido com a data do campo capitalização constante das radiografias, somente neste documento é encontrada esta informação.

Ações da Telesc/Telebrás:

Neste campo deverá ser indicada qual empresa emitiu as ações entregues, está informação deve ser retirada do campo “Dados Complementares” das radiografias dos contratos, quando forem Telebrás haverá indicação expressa, quando não houver indicação, utilizar Telesc.



Contrato

Nº Contrato: 0023065100	Tipo do Contrato: PLANO EXPANSAO
Portaria: MINICOM Nº 1361/1976	Data da Assinatura: 06/02/1986
Valor Total Capitalizado: 7.358,95	

Cliente Acionista

Nome: LAURO BOCKOR	CPF / CNPJ: 292.052.639-15
Endereço Completo: S JOSE, 68 CEP 88960-000	Localidade: SC - CANOINHAS
Número Telefone: 622-2074	

Ações

Tipo	Empresa Emissora	Valor Patrimonial	Data Capitalização	Quantidade
ON	BRASILTELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	Cz\$ 2,357127	31/12/1987	3.122
PN	BRASILTELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	Cz\$ 2,357127	31/12/1987	3.122

Dados Complementares

Data da Incorporação do Acervo:
Empreendedor:
Observações: A quantidade de ações no montante de 1.561 ordinárias e 1.561 preferenciais foi emitida pela Telebrás e desdobrada, conforme AGE realizada em 23/03/1990, na proporção de uma nova ação para cada ação do tipo possuída, resultando em 3.122 ordinárias e 3.122 preferenciais. A posição acionária foi negociada em 19/10/1994, sob a custódia da Bolsa de Valores.

Considerar efeitos da cisão?:

Campo utilizado para indicar se devem ser incluídas, no cálculo, as ações referentes à cisão da empresa em telefonia fixa e móvel.

SIM: usado quando a sentença/acórdão reconheceu expressamente o direito ao recebimento das ações de telefonia móvel.

NÃO: usado para os casos em que o direito ao recebimento das ações da telefonia móvel não foi reconhecido.

Nos casos em que não houver menção expressa, sugere-se questionar ao Magistrado.

Atenção: quando indicada a opção NÃO considerar efeitos da cisão, o campo “Evolução acionária – Telefonia Móvel”, tabela “Ações”, células ON e PN devem estar zeradas, caso a planilha não zere automaticamente, o número de ações deve ser deletado manualmente, campos em destaque abaixo.

Processo	2751252009
Data da citação	06/08/2009
Data do trânsito	05/03/2014
Data do cálculo ¹	22/01/2015
Data Contrato	02/05/1989
Valor do Contrato ²	1.602,27
Data Capitalização	31/12/1989
Ações da: ?	Telebrás
Considerar efeitos cisão?	Não

Contrato
nº 0
fls.: 0

(Telesc ou Telebrás)
(Sim ou (Cisão da TELESC em fixa e móvel em
Não) 30/01/1998)

Evolução acionária - Telefonia

Móvel

Data	Fator	Ações		Observações
		ON	PN	
31/01/1998	1,0000	0	0	Diferença de subscrição
26/12/2002	6,3338	0	0	Conversão para TELEPAR celular
06/07/2005	28,8421	0	0	Conversão em Tim Participações
11/05/2007	0,001	0	0	Grupamento acionário (1/1000)

Cotação para conversão:

“MAIOR”: selecionado quando a sentença/acórdão determinar que, para fins de conversão da diferença de subscrição em indenização, deverá ser utilizada a maior cotação das ações na bolsa de valores, no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e data do trânsito em julgado da sentença/acórdão.

“TRÂNSITO”: selecionado quando a sentença/acórdão determinar que, para fins de conversão da diferença de subscrição em indenização, deve ser observada a cotação das ações na data do trânsito em julgado da sentença.

Esta opção busca a cotação na data exata informada no campo “Data do Trânsito”, permitindo adaptar o cálculo a outras decisões que estabeleçam outra data para a cotação.

Ex.: Sentença determinou que a cotação para conversão em indenização, seja a data do protocolo do cumprimento de sentença, neste caso será selecionado TRÂNSITO e no campo “Data do trânsito” informar a data do protocolo do cumprimento.

“VALOR”: selecionado quando a sentença/acórdão determinar que, para fins de conversão da diferença de subscrição em indenização, deverá ser utilizada a cotação das ações na data da assinatura do contrato.

Ações móveis entregues?:

Para cada ação de telefonia fixa, o acionista tinha direito a uma ação de telefonia móvel, portanto, se os efeitos da cisão foram deferidos nas decisões, neste campo será informado se o autor já recebeu parte das ações móveis.

Selecionando SIM, o cálculo das ações móveis será pela diferença de subscrição.

Selecionando NÃO, o cálculo das ações móveis será pela totalidade.

Em regra, os contratos com capitalização anterior à cisão tiveram as ações móveis entregues em mesmo número de fixas, ou seja, o cálculo deve ser somente da diferença não subscrita, mas há casos em que isso não ocorreu. Nos casos de dúvida, consultar o Magistrado.

CM com expurgos inflacionários?:

Neste item deverá ser informado se incidem ou não, na correção monetária, os expurgos inflacionários do período.

Considerar JSCP?:

Neste campo deverá ser indicada a incidência ou não de Juros Sobre Capital Próprio sobre o valor apurado.

Obs.: Quanto aos itens que devem ser considerados como SIM ou NÃO, em regra são considerados como SIM quando expressamente reconhecidos nas sentenças/acórdãos, do contrário não devem ser considerados, de todo modo, sempre observar com cautela todas as decisões do processo, havendo dúvida, consultar o Magistrado.

ON – Ordinárias:

Neste campo deverá ser preenchido o número de ações ordinárias que foram entregues à parte, esta informação somente é encontrada na radiografia dos contratos.

PN – Preferenciais

Este campo deverá ser preenchido com o número de ações preferenciais que foram entregues à parte, esta informação somente é encontrada na radiografia dos contratos.

Atenção: para os contratos anteriores a março de 1990, ao lado do campo das ações aparecerá a observação “Informar quantidade antes do desdobro”, nestes casos a quantidade de ações deverá ser o número entregue antes da dobra da época, sempre observar no campo “Dados Complementares” da radiografia, a quantidade a ser preenchida na planilha estará descrita neste espaço e não será aquela constante no quando “Ações”, na célula “Quantidade”, conforme exemplo que segue.

SRA - Relações com Acionistas
TELESC - TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A
 Radiografia do Contrato



Contrato

Nº Contrato: 0023065100	Tipo do Contrato: PLANO EXPANSÃO
Portaria: MINICOM Nº 1361/1976	Data da Assinatura: 06/02/1986
Valor Total Capitalizado: 7.358,95	

Cliente Acionista

Nome: LAURO BOCKOR	CPF / CNPJ: 292.052.639-15
Endereço Completo: S JOSE, 68 CEP 88960-000	Localidade: SC - CANOINHAS
Número Telefone: 622-2074	

Ações

Tipo	Empresa Emissora	Valor Patrimonial	Data Capitalização	Quantidade
ON	BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	Cr\$ 2.357.127	31/12/1987	3.122
PN	BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	Cr\$ 2.357.127	31/12/1987	3.122

Dados Complementares

Data da Incorporação do Acervo: _____

Empreendedor: _____

Observações: A quantidade de ações no montante de 1.561 ordinárias e 1.561 preferenciais foi emitida pela Telebrás e desdobrada, conforme AGE realizada em 23/08/1990, na proporção de uma nove ação para cada ação do tipo possuída, resultando em 3.122 ordinárias e 3.122 preferenciais. A posição acionária foi negociada em 19/10/1994, sob a custódia da Bolsa de Valores.

13.2 Informações Gerais

Os demais campos das tabelas não devem ser alterados, a planilha será preenchida automaticamente, basta seguir às instruções anteriormente citadas.

Havendo dúvidas quanto aos itens que devem ser considerados como SIM ou NÃO, consultar o Magistrado.

Poderão ser acrescentados outros dados relacionados ao cálculo como: número de contrato, número da folha de onde os dados foram obtidos, nome da parte, honorários, etc.

Após a conclusão, deverão ser impressos/juntados aos autos as abas “Diferença” e “Dividendos”.

13.3 Dúvidas e Impugnações mais comuns

1 - A decisão determinou que o VPA seja um valor específico Cr\$ 1881,17, contrato de jan/86 determinou que deve ser pelo balancete de fev/86. Como proceder?

O VPA deve ser incluído manualmente na célula B18.

2 - Como adequar a planilha para considerar valor patrimonial da ação apurado no balanço ao final do exercício social imediatamente anterior ao ano da realização do contrato e não do balancete do mês da integralização?

O VPA deve ser consultado na aba “VPA – Telebrás” ou “VPA – TELESC” e ser incluído manualmente na célula B18.

3 - A sentença determinou que, nos casos de ações da Telebrás, quando os balancetes são trimestrais, o VPA a ser utilizado deve ser o do trimestre anterior à data do contrato, mas a planilha utiliza o posterior, como proceder?

O VPA anterior pode ser consultado na aba correspondente da planilha e incluído manualmente.

4 - Processo onde não há juntada de radiografia e informa que não tem contrato, como calcular?

A informação mínima neste caso é saber em que mês foi assinado o contrato, para então usar o valor estabelecido nas portarias para valor do contrato ou prova emprestada.

5 - Na aba preços, aqueles valores anteriores a out/86 não tem referência número de portaria, onde localizar a informação? Como fundamentar?

Não temos as portarias, a informação foi baseada em documentos juntados pela BRT em processos que serviram de base para a elaboração a planilha.

6 – O cálculo foi impugnado sob o fundamento de que as ações emitidas eram da TELEBRÁS e no cálculo foi utilizada a evolução das ações TELESC, como justificar?

O cálculo da planilha utiliza a equivalência Ações Telebrás/Ações Telesc, não é possível calcular pela planilha sem a aplicação da equivalência, pois para acompanhar a evolução TELEBRÁS devem ser considerados os desdobramentos acionários da empresa, que se subdividiu em outras 14 companhias, é muito mais complexo e extenso.

Portanto, sugere-se informar ao Magistrado e, se a determinação for para realização do cálculo considerando o desdobramento da TELEBRÁS (sem equivalência), deverá ser nomeado perito.

7 – Impugnação quanto ao cálculo de ações móveis, alegando que foi calculada a totalidade das ações móveis e não a diferença.

Para cálculo da diferença de telefonia móvel, deve ser informado SIM no campo “Ações móveis entregues?”, indicando que houve a entrega parcial das ações à época.

Se selecionando SIM para ações móveis entregues, o cálculo continua considerando a totalidade das ações móveis, verificar a data da capitalização, ou seja, a entrega das ações deve ter ocorrido em data posterior à cisão 30/01/1998, nesse caso, o cálculo é pela totalidade das ações móveis devidas.

8 – O valor no campo diferença de ações deu zero ou negativo, mas no total está apresentando valor de condenação, porque?

Nesses casos, a parte já recebeu a totalidade das ações, mas há valor a pagar referente aos dividendos que não foram pagos no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e a data da capitalização.

9 – Foi determinada a exclusão dos valores relativos à Reserva de Ágio, como proceder?

Os valores calculados de reserva de ágio podem ser verificados na aba “Dividendos”, caso seja determinada a exclusão, devem ser zeradas as células J172 a J178 de referida aba.

10 – O contrato foi juntado aos autos, mas o valor está em URV, como proceder?

O valor deve ser transformado pelo valor da URV na data da assinatura do contrato, que pode ser consultado no SAJ, em relatório – histórico de indexadores, e multiplicado pelo número de URVs.

11 – Estão impugnando o fator de conversão de 6,3338, da TELEPAR, como justificar?

O fator utilizado na planilha, de 6,3338, foi retirado do Fato Relevante publicado à época, caso necessário, o documento pode ser solicitado à Assessoria de Custas para juntada aos autos.

12 – A parte está impugnando o valor dos dividendos de 28/04/2000, da TELEPAR, alegando que as ações da TELESC e que o valor de R\$ 18,763 está errado, sendo correto o valor de R\$ 0,018763 por ação.

A conversão das ações da TELESC para TELEPAR é decorrente da evolução acionária da companhia telefônica.

O valor do dividendo está correto, pois observando as células H40 a H43, o dividendo é por lote de 1000 ações, portanto, o valor de $R\$ 18,763/1000=R\$ 0,018763$, exatamente como alega a parte.

13 – Não houve juntada do contrato, qual valor das portarias da aba “Preços” deve ser utilizado? Como saber quantos terminais?

Na aba “Preços” deve ser utilizado o valor corresponde a “Cidades com até 10.000 terminais”, máximo de terminais telefônicos existentes em nas cidades do Estado de Santa Catarina à época.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MENSCH, Manfredo Erwino. Ações da CRT. Porto Alegre. Ed. Por do Sol, 2001.

CADERNOS CVM. Principais Direitos dos Acionistas Minoritários de Companhias Abertas. Janeiro, 2009. www.cvm.gov.br.

REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial. 2 v. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 14ª ed. São Paulo: Saraiva. 2003.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão em Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 975834-RS. Relator: Aldir Passarinho Junior. DJ 13 mar. de 2008.

PRUDÊNCIO, Anne Caroline Gonçalves Marques de Medeiros. Monografia: O Atual Entendimento do Superior Tribunal de Justiça Acerca do Cálculo do Preço de Emissão das Ações Não Emitidas em Decorrência da Assinatura de Contratos de Participação Financeira. Univalli – Universidade do Vale do Itajaí, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

SCAVONE JÚNIOR, Luiz Antonio. Juros no direito brasileiro. São Paulo – SP, 3 ed., Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

ASSAF NETO, Alexandre. Matemática financeira e suas aplicações. 11 ed., Ed. Atlas, 2009.

ANEXO I

SRA - Relações com Acionistas
TELESC - TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A
Radiografia do Contrato

 42

Contrato

Nº Contrato: 0008994400	Tipo do Contrato: PCTI
Portaria: MINFRA Nº 86/1991	Data da Assinatura: 21/03/1995
Valor Total Capitalizado: R\$ 1.117,63	<i>valor diferente do valor do contrato = R\$ 2152,12 (espia)</i>

Cliente Acionista

Nome: <i>ENRIQUE FERREIRA</i>	CPF/CNPJ: 193.618.409-59
Endereço Completo: R AMAZONAS, 206, AREIAS, CAMBORIU - SC, CEP: 88340-000	
Número Telefone: 365-2897	Localidade: SC - CAMBORIU

Ações

Tipo	Empresa Emissora	Valor Patrimonial	Data Capitalização	Quantidade
PN	BRASILELECOM S.A.	R\$ 0,361904	27/07/1998	3.088

Dados Complementares

Data da Incorporação do Acervo: 30/12/1997
Empreendedor: PROMON

Observações: Posição acionária emitida originalmente pela Telesc e negociada em 14/10/1999, sob a custódia do Banco ABN AMRO REAL.

ASSOCIAÇÃO DOS PROMITENTES-USUÁRIOS DO PCT-1

CGC/MF Nº 85.117.109/0001-66

REPRESENTANTE: PROMON/MÉTODO/TELEMONT

Av. Rio Branco 354 - S/1108-1110 - Florianópolis, SC

08
[Handwritten signature]

N. contrato : CBW PCT 000899440 3 N. serviço : CBW 0652897 0
Classe : R Uso : R

----- CLIENTE (Cedente)

Numero do registro do cliente : 23 0425919 00 000 5 CGC :

Figuracao : Luiz,

----- VALORES CONTRATUAIS

A vista	: 1.370,00	Entrada	: 220,00
Reajuste	:	Parcela	: 107,34
Vencimento primeira parcela	: 21/04/95	Total	: 2.152,32
		Numero de parcelas	: 18

----- Endereco de Instalacao

Logradouro	: R AMAZONAS	Numero	: 206
Pavimento	:	CEP	: 88340
Complementos	:	Bairro	: AREIAS
Predio	:		

Data inicio : Data fim :

Depois de lido e achado, conforme o constante das clausulas anexas a este contrato, firmamos o presente instrumento em tres vias, para todos os efeitos legais.

CAMBORIU, 21 DE MARCO DE 1995.

[Handwritten signature]
Contratada

----- Promitente Assinante

----- Cedente

----- Cessionario

Este documento é válido como recibo do valor indicado à vista ou da entrada, quando autenticado pela CONTRATADA. NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS POR NOSSOS REPRESENTANTES, AINDA QUE POR ESCRITO, QUE NÃO SE ENQUADREM NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO.

ANEXO II



SRA - Relações com Acionistas
TELESC - TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A
Radiografia do Contrato



Brasil Telecom

43
cel

Contrato

Nº Contrato: 0032959100	Tipo do Contrato: PLANO EXPANSAO
Portaria: MINFRA Nº 86/1991	Data da Assinatura: 13/03/1992
Valor Total Capitalizado: 20.387.615,21	

Cliente Acionista

Nome: MOACIR FRANCISCO DELFINO	CPF / CNPJ: 072.961.509-04
Endereço Completo: ITAJAI, 482 CEP 88960-000	
Número Telefone: 342-1619	Localidade: SC - NAVEGANTES

Ações

Tipo	Empresa Emissora	Valor Patrimonial	Data Capitalização	Quantidade
ON	BRASILTELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	Cr\$ 570.228145	30/06/1993	35.753

Dados Complementares

Data da Incorporação do Acervo:

Empreendedor:

Observações: Posição acionária emitida originalmente pela Telebrás e negociada em 01/03/1994, sob a custódia da Bolsa de Valores.

Usuário: TR108912

Data Emissão: 22/07/2008



TELESC
 Telecomunicações de Santa Catarina S.A.
 Av. Madre Benvenuta, 500-Cx. Postal 23 Itacorubi- Florianópolis - SC
 INSCRIÇÃO ESTADUAL, 250 427 648 - CGC/MF 83 897 223/0001-20

Poder Judiciário
 de Santa Catarina
 Fl. 10
 dt.

CONTRATO SERVIÇO TELEFÔNICO

MODALIDADE DE CONTRATO

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA LOCAÇÃO DE TERMINAL LOCAÇÃO DE JUNTOR
 TELEFONIA PÚBLICA OPERAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO
 TELECARD EXTENSÃO EXTERNA DDG/80 TELESTRADA
 CANCELAMENTO MUDANÇA CORREÇÃO TRANSFERÊNCIA: DEFINITIVA TEMPORÁRIA

CONTRATO Nº LOCALIDADE OBJETO LOCALIDADE NÚMERO S DV
 11162 329591 5 573 421619 S DV
 ESTACÃO CLASSE PLANO DE EXR LOCAL DEST. NOVO NÚMERO USO

CLIENTE/CEDEnte

Nome: MOACIR FRANCISCO DELFINO
 CONTINUAÇÃO DO NOME P. CÓD. AC CPF TIT. CDD/MF
 07.2961509104
 TIPO DOC. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº NAC. EC TIPO CLIEIN DATA NASCIMENTO PROFISSÃO
 NRC EMPR. NÚMERO CONCL. FILIAL Nº SERVIÇO FIADOR LOCALIDADE NÚMERO S DV

CESSIONÁRIO/USUÁRIO

Nome completo:
 CONTINUAÇÃO DO NOME P. CÓD. AC CPF TIT. CDD/MF
 TIPO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº NAC. EC TIPO CLIEIN DATA NASCIMENTO PROFISSÃO
 NRC EMPR. NÚMERO CONCL. FILIAL DV

VALORES CONTRATUAIS

À VISTA 2870.248,00 ENTRADA 478.375,00 LICITAÇÃO Nº
 QUART. PARC. PARCELA VENC. 1ª PARCELA
 05 478.375,00

DESCRIÇÃO LIVRE

FIG.: 1
 COAT.: -// NTCO: 473-445743

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

1 INS. CDB. CDR. AC TIPO LOBR. LOBRADOURO 130392 Nº. 482
 COMPLEMENTO 1 COMPLEMENTO 2 COMPLEMENTO 3 NOME DO PRÉDIO
 PUNTO DE REFERÊNCIA BAIRRO

ENDEREÇO DE COBRANÇA E CORRESPONDÊNCIA

2 CDB. CDR. AC TIPO LOBR. LOBRADOURO Nº. 482 PAV.
 COMPLEMENTO 1 COMPLEMENTO 2 COMPLEMENTO 3 NOME DO PRÉDIO
 BAIRRO LOCALIDADE / CIDADE UF CEP

CONTROLE

EMISSO 130392 PREVISÃO INÍCIO TÉRMINO
 INFORMAÇÕES OS

APRAZAMENTO

DATA MATUTINO VESPERTINO ARM/55 OS

ASSINATURAS

Depois de lido e achado conforme o constante das cláusulas anexadas a este CONTRATO firmamos o presente instrumento em duas vias para todos os efeitos legais.

TELESC S/A
 AGENCIA DE FLORIANÓPOLIS
 MARIA DO CARMO DELFINO
 AGENCIA ADMINISTRATIVA
 MATRIZ - FONE 023339

INC - CLIENTE
 01810 - TELESC

ANEXO III

ANEXO IV

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 1998 e 1997
(Em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A TELESC é uma concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público geral (STFC), com contratos de concessão para exploração dos serviços local e longa distância inter regional assinados em 02 de junho de 1998, tendo obrigação de continuidade e universalização, ali daqueles inerentes à concessão.

A região abrangida pela concessão compreende o Estado de Santa Catarina, atendendo uma área 95.229,5 km².

A TELESC é uma sociedade anônima de capital aberto, controlada pela Telc Centro Sul Participaçã S.A., que possui 91,40% do capital votante e 76,05% do capital total.

É o seguinte o conjunto de metas da ANATEL previstas para 31 de dezembro de 1998 e os respectivos valores de realização:

UNIVERSALIZAÇÃO			Meta	Realiza
1	Quantidade de telefones uso público (TUP) em serviço na área de concessão	Acessos	17.514	15,5
QUALIDADE				
2	Solicitações de reparos por 100 acessos	%	2,80	3,
3	Solicitações de reparos de telefones de uso público para 100 telef. em serviço	%	19,00	21,
4	Nº de contas com reclamação de erro em cada 1.000 contas emitidas	Recl./1.000	3,00	3,
5	Taxa de obtenção de sinal de discar, com tempo máx. espera 3 seg./matutino	%	98,40	100,
6	Taxa de obtenção do sinal de discar e tempo máximo espera 3 seg./vespertino	%	98,40	100,
7	Taxa de obtenção do sinal de discar com tempo máximo espera 3 seg./noturno	%	98,40	100,
8	Taxas de chamadas locais completadas / matutino	%	63,00	64,
9	Taxa de chamadas locais originadas completadas / vespertino	%	63,00	64,
10	Taxa de chamadas locais originadas completadas / noturno	%	63,00	56,
11	Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas/matutino	%	61,00	64,
12	Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas complet./vespertino	%	61,00	64,
13	Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas/noturno	%	61,00	54,
14	Taxa de digitalização da rede local	%	89,00	89,
15	Taxa de chamadas completadas p/serv. c/atendimento por telef. Até 10 seg./mat.	%	88,50	96,
16	Taxa de chamadas completadas p/serv. c/atendimento por telef. até 10 seg./vesp.	%	88,50	77,
17	Taxa de chamadas completadas p/serv. c/atendimento por telef. até 10 seg./not.	%	88,50	98,
DEMANDA				
18	Quantidade de acessos fixos comutados instalados	Acessos mil	783,57	772,
19	Quantidade de acessos fixos comutados em serviços	Acessos mil	682,21	687,
20	Total de habitantes na área de concessão	Acessos mil	5.057,43	5.057,

TRAFEGO			
21	Pulsos registrados nos contadores de assinantes	Pulsos mil	129.558
22	Minutos tarifados nacionais	Minutos mil	108.691

RECURSOS HUMANOS - OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO			
23	Pessoal empregado na operação / manutenção em rede externa	Empregados	667
24	Pessoal empregado na operação / manutenção dos equip. de comutação	Empregados	111
25	Pessoal empregado na operação / manutenção dos equip. de transmissão	Empregados	116

RECURSOS HUMANOS - ATENDIMENTO AO USUARIO			
26	Pessoal empregado no atendimento por telefone ao usuário	Empregados	72
27	Pessoal empregado no atendimento em loja comercial	Empregados	262

RECURSOS HUMANOS - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
28	Pessoal total	Empregados	2.100

2. PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO

Cisão da Banda "A" - Telefonia Móvel Celular

Em razão das disposições da Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996, foi realizada em 19 de janeiro de 1998, reunião do Conselho de Administração que autorizou a Diretoria da companhia a celet Protocolo da Cisão Parcial da Sociedade, o qual foi aprovado pelo Conselho Fiscal na mesma data. constaram, entre outras, as seguintes condições: (i) cisão parcial da sociedade para separação do segmento do negócio Telefonia Móvel Celular, (ii) incorporação do acervo líquido líquido de R\$ 240.624 mil valor contábil de 31/12/97, na TELESC CELULAR S.A., constituída em 05 de janeiro de 1998, subsidiária da TELEBRÁS, para essa finalidade, (iii) os acionistas da sociedade mantiveram, na incorporadora, o mesmo percentual de participação que detinham no capital da sociedade antes da cisão, (iv) o acervo líquido líquido foi avaliado pelo valor contábil de 31/12/97, por meio de uma avaliação especializada e (v) a cisão foi deliberada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/01/98.

Em decorrência da cisão, que tomou 31/12/97 como data base para a separação dos patrimônios do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço Móvel Celular (SMC), o balanço patrimonial encerrado em 31/12/97 e a demonstração de resultado do exercício social de 01/01/97 a 31/12/97 sendo apresentados pró-forma pelos valores referentes apenas ao STFC, para fins de comparabilidade com 1998. Os valores foram obtidos a partir das demonstrações publicadas no ano anterior, considerando-se alguns ajustes nas receitas e despesas, para reconhecer, especialmente, valores de transações in natura entre os STFC e SMC, os quais não eram evidenciados por pertencerem a uma mesma entidade.

As demonstrações contábeis separadas por rede de serviços, contemplando os efeitos decorrentes de tais ajustes no resultado são as seguintes:

ANEXO V

BRASIL TELECOM S.A.
CNPJ 76.535.764/0001-43
NIRE 533 0000 622 - 9

COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 12 de setembro de 2000.

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76)

1) Data, Hora e Local: Aos doze dias do mês de setembro de 2000, às 15:00 horas, na sede da Brasil Telecom S.A. - "Companhia", na Cidade de Brasília-DF, no SIA SUL - ASP - Lote D, Bloco B. **2) Convocação:** Edital publicado, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, na Gazeta Mercantil, Jornal de Brasília e no Diário Oficial da União, nas edições dos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2000. **3) Presenças:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; Sr. Henrique Sutton de Sousa Neves e Sr. Paulo Pedrão Rio Branco, representantes da Companhia; e Sr. Luiz Otavio Nunes West, representante do Conselho Fiscal da Companhia. **4) Mesa:** Instalada a Assembléia, na forma do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para compor a mesa, como Presidente, o Sr. Henrique Sutton de Sousa Neves e como Secretário o Sr. Rodrigo Panico. **5) Ordem do Dia:** **(a)** Eleição do Presidente do Conselho de Administração; e **(b)** Ratificação da Aprovação da Proposta de Desdobramento de Ações, à razão de 1 (uma) para 39 (trinta e nove) ações. **6) Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembléia solicitou ao Secretário que procedesse a leitura dos itens da Ordem do Dia. Após a leitura dos itens da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por maioria de votos, o seguinte: **Item (a)** Nos termos do parágrafo 1º do art. 25 do Estatuto Social da Companhia, os acionistas escolheram, dentre os membros, anteriormente eleitos e já empossados, do Conselho de Administração, para ocupar a presidência do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Eduardo Cintra Santos, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 064.858.395-34 e do RG nº 902.893 IPM/BA, residente e domiciliado na Via Periférica I, nº 3431, Simões Filho-BA. **Item (b)** Em seqüência, os acionistas aprovaram a proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração e, com parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia, para o desdobramento das ações integrantes do Capital Social à razão de 1 (uma) ação para 39 (trinta e nove) ações, proposta esta apresentada e analisada por todos os presentes. Ainda com relação ao item **(b)** os acionistas autorizaram: (i) sejam implementadas pela Diretoria da Companhia todos os atos necessários para a efetivação do desdobramento ora aprovado; e (ii) seja procedida a alteração dos arts. 5º e 6º do Estatuto Social da Companhia, e conseqüente consolidação, refletindo o desdobramento ora aprovado, passando referidos arts. a adotar a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 2.842.852.859,42 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e dois milhões,

oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), dividido em 231.508.176.393 (duzentos e trinta e um bilhões, quinhentos e oito milhões, cento e setenta e seis mil e trezentas e noventa e três) ações ordinárias e 231.508.176.354 (duzentos e trinta e um bilhões, quinhentos e oito milhões, cento e setenta e seis mil e trezentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal"; e "Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite total de 468.000.000.000 (quatrocentos e sessenta e oito bilhões) de ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) no caso de emissão de novas ações preferenciais sem direito a voto." **7) Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que foi aprovada pelos acionistas presentes e assinada pelos componentes da mesa, conforme faculta o artigo 130 da Lei 6.404/76. A presente ata é cópia fiel da ata que integrará o livro de atas de assembléia da sociedade.

Brasília, 12 de setembro de 2000.

Presidente

Secretário

Brasil Telecom Participações S.A.

Representante do Conselho Fiscal

ANEXO VI



TIM PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 02.558.115/0001-21
NIRE 4130001760-3

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2005

DATA, HORA E LOCAL: Dia 30 de maio de 2005, às 14:30 horas, na sede social da TIM Participações S.A. ("Companhia"), localizada em Curitiba (PR) na Rua Comendador Araújo, nº 299.

PRESENÇA: Acionistas representando mais de 75% do capital votante e mais de 34% do capital total, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Presentes também: (i) o Sr. Paulo Roberto Cruz Cozza, Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores da Companhia; (ii) o Sr. Josino de Almeida Fonseca, membro do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) o Sr. Ricardo Maciel, representante dos auditores independentes da Companhia, Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (iv) os Srs. Joel M. Roberto e Wesley Montechiari Figueira, representantes do Banco ABN AMRO Real S.A. e da Acal Consultoria e Auditoria S.S., respectivamente, responsáveis pela elaboração dos Laudos de Avaliação relacionados às operações de incorporação de ações; e (v) os Srs. Marcio Prado e Celso Gonzalez, representantes da Arthur D. Little, responsável pela elaboração de Estudo-Técnico e Parecer relacionados ao contrato de prestação de serviços com a Blah! Sociedade Anônima de Serviços e Comércio.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr. Mauro E. Guizeline; Secretário – Sr. Guido Vinci.

CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nos dias 28 e 29 de abril de 2005 e 02 de maio de 2005 e nos jornais Gazeta do Povo e Gazeta Mercantil, nos dias 27, 28 e 29 de abril de 2005.

ORDEM DO DIA: (i) examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da totalidade das ações da TIM Sul S.A. ("TIM Sul") e da TIM Nordeste Telecomunicações S.A. ("TIM Nordeste") pela Companhia; (ii) aprovar e ratificar a nomeação das empresas especializadas para elaborar os laudos de avaliação do patrimônio da Companhia, da TIM Sul e da TIM Nordeste; (iii) aprovar os laudos de avaliação da Companhia, da TIM Sul e da TIM Nordeste, elaborados para fins da incorporação; (iv) declarar efetivada a incorporação da totalidade das ações da TIM Sul e da TIM Nordeste pela Companhia, nos termos do respectivo Protocolo e Justificação de Incorporação; (v) aprovar o aumento de capital da Companhia em função da incorporação de ações acima referida nos termos do respectivo Protocolo e Justificação de Incorporação e conseqüente alteração no Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (vi) autorizar a publicação de fato relevante nos termos da Instrução CVM nº 358/02; (vii) alterar os artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto Social da Companhia para definir nova estrutura da Diretoria e (viii) Aprovar a celebração de contrato de prestação de serviços de fornecimento de valor adicionado pela Blah! Sociedade Anônima de Serviços e

Comércio (“Blah!”) à TIM Sul e à TIM Nordeste. Nos termos do parágrafo único do art. 13 do Estatuto social da Companhia, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto neste item da ordem do dia.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada por unanimidade a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembléia Geral, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas. (2) As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentados serão numerados, recebidos e autenticados pela Mesa e arquivados na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. (3) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do Art. 130, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404/76, respectivamente.

DELIBERAÇÕES: **(i)** Examinados, discutidos e aprovados, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, em todos os seus termos, o Protocolo e Justificação de Incorporação da totalidade das ações da TIM Sul e da TIM Nordeste pela Companhia, firmado em 26 de abril de 2005 entre os administradores da Companhia e de suas controladas TIM Sul e TIM Nordeste (“Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações”), após os prévios pareceres favoráveis do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme reuniões realizadas em 26 e 25 de abril, respectivamente; **(ii)** Aprovada e ratificada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a nomeação (a) do Banco ABN AMRO Real S.A., instituição financeira com sede em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1.374, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, para realizar as avaliações descritas na Cláusula 2.1 do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações; (b) da ACAL Consultoria e Auditoria S.S., sociedade simples com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Avenida Rio Branco, nº 181, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.005.734/0001-81, para realizar as avaliações descritas nas Cláusulas 2.2 e 2.3 do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações; **(iii)** Aprovados, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições (a) os Laudos a Valor Econômico da Companhia, da TIM Sul e da TIM Nordeste, elaborados pelo Banco ABN AMRO Real S.A. e descritos na Cláusula 2.1 do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações; (b) os Laudos pelo Valor Patrimonial Contábil da Companhia, da TIM Sul e da TIM Nordeste, elaborados pela ACAL Consultoria e Auditoria S.S. e descritos na Cláusula 2.2 do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações; (c) os Laudos pelo Valor Patrimonial a Preços de Mercado da Companhia, da TIM Sul e da TIM Nordeste, elaborados pela ACAL Consultoria e Auditoria S.S. e descritos na Cláusula 2.3 do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, para fins de atendimento ao disposto no Art. 264 da Lei n. 6.404/76; **(iv)** Declarada efetivada a incorporação da totalidade das ações da TIM Sul e da TIM Nordeste pela Companhia, nos termos do respectivo Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, com a conseqüente averbação nos registros competentes, convertendo-se a TIM Sul e a TIM Nordeste em subsidiárias integrais da Companhia; **(iv.1)** Nos termos da Cláusula 3.2 do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, os acionistas minoritários da TIM Sul e da TIM Nordeste receberão, respectivamente, em substituição de cada ação ordinária ou preferencial a ser incorporada, 28,8421 e 14,5160 ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, conforme o caso; **(iv.2)** Por se tratar de incorporação de ações, na forma prevista no Art. 252 da Lei n.º 6.404/76, as ações de emissão da TIM Sul e da TIM Nordeste de propriedade da Companhia serão por esta mantidas em seu patrimônio; **(iv.3)** Caso os acionistas da TIM Sul e da TIM Nordeste

remanescerem com frações de ações de emissão da TIM Participações S.A., estas serão agrupadas pela Companhia e vendidas na Bovespa, a preço de mercado, e o valor líquido apurado será disponibilizado proporcionalmente aos aludidos acionistas dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da ata da presente Assembléia Geral; **(iv.4)** Registrou-se em ata que as incorporações de ações ora aprovadas conferem direito de recesso: (a) aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia dissidentes da deliberação (Art. 252, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76) e (b) aos acionistas dissidentes da TIM Sul e da TIM Nordeste titulares de ações ordinárias e preferenciais (Art. 252, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76), sendo certo que tais acionistas que adquiriram ações a partir de 27 de abril de 2005, inclusive, não terão direito a exercer o recesso mencionado. O valor de reembolso aos acionistas dissidentes da Companhia é o valor patrimonial líquido contábil das ações de emissão da Companhia, apurado em conformidade com as demonstrações financeiras levantadas e auditadas na data base de 31 de março de 2005, equivalente a R\$ 0,0030 por ação. Os detentores de ações preferenciais de emissão da Companhia não farão jus ao referido direito de recesso, dado que suas ações atendem os requisitos de liquidez e dispersão constantes do inciso II do Art. 137 da Lei nº 6.404/76; **(iv.5)** Também registrou-se em ata que os administradores da Companhia foram autorizados a tomar todas as providências necessárias para a transferência das ações da TIM Sul e da TIM Nordeste para a custódia da Companhia, assim como para a efetivação e formalização das incorporações de ações ora deliberadas, especialmente aquelas referentes ao arquivamento e publicação dos atos societários e às averbações necessárias junto aos registros públicos competentes; **(v)** Em razão da incorporação de ações da TIM Sul e da TIM Nordeste pela Companhia foi aprovado, por unanimidade de votos, o aumento do capital social da Companhia, que passa de R\$ 1.057.005.816,29 (um bilhão, cinqüenta e sete milhões, cinco mil e oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos) para R\$ 1.472.074.524,97 (um bilhão, quatrocentos e setenta e dois milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), um aumento, portanto, de R\$ 415.068.708,68 (quatrocentos e quinze milhões, sessenta e oito mil, setecentos e oito reais e sessenta e oito centavos), mediante a emissão de 160.311.357.056 (cento e sessenta bilhões, trezentos e onze milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil e cinqüenta e seis) ações, sendo 28.724.403.535 (vinte e oito bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e trinta e cinco) ações ordinárias e 131.586.953.521 (cento e trinta e um bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões, novecentos e cinqüenta e três mil, quinhentos e vinte e uma) ações preferenciais, todas elas escriturais, sem valor nominal, as quais são subscritas pelos representantes legais da TIM Sul e da TIM Nordeste, em nome dos acionistas minoritários destas companhias, na proporção de suas respectivas participações acionárias tituladas nesta data. As ações emitidas pela Companhia farão jus a todos os dividendos auferidos a partir de 1º de janeiro de 2005, isto é, relativos ao exercício social de 2005. Em decorrência, fica alterado o Art. 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação seguinte: "*Art. 5º - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 1.472.074.524,97 (um bilhão, quatrocentos e setenta e dois milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), representado por 879.576.795.426 (oitocentos e setenta e nove bilhões, quinhentos e setenta e seis milhões, e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte e seis) ações, sendo 299.610.784.928 (duzentos e noventa e nove bilhões, seiscentos e dez milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e novecentos e vinte e oito) ações ordinárias e 579.966.010.498 (quinhentos e setenta e nove bilhões, novecentos e sessenta e seis milhões, dez mil e quatrocentos e noventa e oito) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.*"; **(vi)** Autorizada a publicação de fato relevante acerca das

operações de incorporação de ações ora aprovadas, nos termos da Instrução CVM nº 358/02; **(vii)** Foi aprovada, por maioria de votos, com voto contrário dos acionistas Vailly S.A., Tanlay S.A., Banque Safra Luxembourg S.A. e Safra National Bank of New York, e com o voto contrário do acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, especificamente com relação à aprovação dos artigos 30 e 31, a alteração dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto Social da Companhia para definição de nova estrutura da Diretoria, os quais passarão a vigorar de acordo com a seguinte redação: “Art. 28 – A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, acionistas ou não, os quais terão as seguintes designações: I – Diretor Presidente; II – Diretor Financeiro; III – Diretor Comercial; IV – Diretor de Suprimentos; V – Diretor de Recursos Humanos; VI – Diretor Jurídico; VII – Diretor Regional Sul; VIII – Diretor Regional Nordeste. Todos os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, tendo mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O Diretor Financeiro acumulará a função de Diretor de Relações com Investidores. Parágrafo Primeiro – Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, o qual completará o mandato do substituído. Parágrafo Segundo – Na hipótese de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o substituto será designado pelo Diretor Presidente ou, na sua impossibilidade, por decisão da maioria da Diretoria. Art. 29 – Os Diretores representarão a Companhia perante terceiros e na prática de todos os atos que se relacionem com o objetivo da Companhia, de acordo com as suas respectivas competências e atribuições. A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos estranhos aos objetivos sociais da Companhia. Art. 30 – O Diretor Presidente é o responsável pela gestão e execução dos negócios sociais, tendo plenos poderes para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos em nome da Companhia, agindo isoladamente e observadas as limitações estabelecidas neste Estatuto Social e na lei. Parágrafo Primeiro – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer o limite de autoridade de cada um dos demais Diretores, fixando o valor dentro do qual os mesmos ficarão autorizados a praticar atos e assinar documentos em nome da Companhia. Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro deste artigo 30, qualquer um dos Diretores da Companhia poderá agir isoladamente em questões cujo valor não exceda a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), bem como na representação da Companhia perante terceiros, inclusive órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Art. 31 – Observadas as disposições deste Estatuto Social, em especial aquelas constantes do artigo 30 supra, a Companhia será representada e será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de qualquer Diretor, agindo isoladamente, ou (ii) de um procurador, investido de poderes específicos, na forma indicada no parágrafo único abaixo. Parágrafo Único – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por um Diretor, agindo isoladamente e observados os respectivos limites de autoridade de aludido Diretor. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo máximo de 1 (um) ano. O substabelecimento das procurações “ad-negotia” é vedado.”. **(viii)** Após esclarecimentos prestados pelo representante da empresa especializada Arthur D. Little, responsável pela elaboração de Estudo-Técnico e Parecer sobre o contrato objeto deste item da ordem do dia, foi aprovada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a celebração de contrato de prestação de serviços de fornecimento de valor adicionado pela Blah! Sociedade Anônima de Serviços e Comércio à TIM Sul e à TIM

Nordeste e suas eventuais prorrogações. O Sr. Presidente da Mesa requereu fosse registrado em ata a aprovação por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições de referida matéria pelos titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa e pelos acionistas presentes:

Mauro E. Guizeline
Presidente da Mesa

Guido Vinci
Secretário da Mesa

TIM Brasil Serviços e Participações S.A.
pp. Guido Vinci

Vailly S.A.
Tanlay S.A.
Banque Safra Luxembourg S.A.
Safra National Bank of New York
pp. Belkis Leite Castilhos

ANEXO VII

TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 02.658.116/0001-21 - NIRE: 53.3.0000572-9

CTMR CELULAR S.A.

CNPJ/MF nº 02.432.056/0001-40 - NIRE nº 43300036596



Viver sem

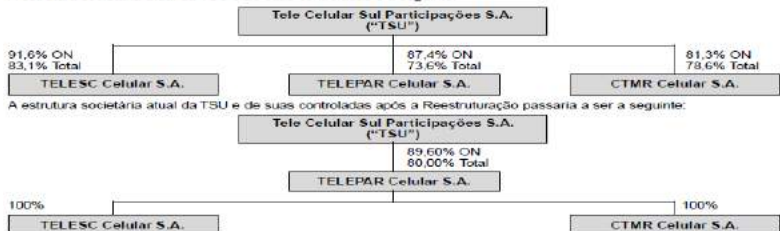
FATO REI

As administrações da Tele Celular Sul Participações S.A. ("TSU"), TELEPAR CELULAR S.A. ("TELEPAR"), TELESCELULAR S.A. ("TELESC") e CTMR CELULAR S.A. ("CTMR") e em conjunto com TELEPAR e TELESC as "Companhias", na forma e para os fins das Instruções CVM nº 319/99 e 358/02, vêm informar, em continuação ao anúncio de fato relevante publicado em 09/07/2002, que os órgãos de administração das Companhias firmaram em 01/11/2002 Protocolo de Incorporação de Ações de Emissão de TELESC e CTMR e TELEPAR ("Protocolo"), conforme deliberações dos Conselhos de Administração de TSU, de 31/10/2002 e de TELEPAR, TELESC e CTMR de 01/11/2002.

A reestruturação societária das Companhias através da Incorporação de Ações ("Reestruturação") é fruto da intenção da administração das Companhias de entregar a parte operadora das companhias, o que permitirá melhor aproveitamento de sinergias já existentes entre os negócios, a consequente redução de custos, assim como a concentração da liquidez das ações das operadoras em uma única companhia aberta, com benefício para todo o conjunto dos acionistas.

A Reestruturação será dada mediante a incorporação das ações de emissão de TELESC e CTMR em TELEPAR (a "Incorporação de Ações"), e implicará na transferência para o patrimônio da TELEPAR, mediante aumento de seu capital social, das ações de emissão de TELESC e CTMR, transformando essas duas companhias em subsidiárias integrais da TELEPAR. As novas ações da TELEPAR emitidas em razão do aumento de capital, serão então entregues aos acionistas de TELESC e CTMR. Esgotado o período do direito de retirada pelos acionistas, que dissertem da deliberação da Incorporação de Ações, as Administrações das Companhias poderão ratificar ou não a Incorporação de Ações, na forma do artigo 137 parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76 ("LSA").

A estrutura societária atual da TSU e de suas controladas é a seguinte:



INFORMAÇÕES DA INSTRUÇÃO CVM 319/99

I - Objetivos da Reestruturação:

(a) **Objetivos da Reestruturação:** A Reestruturação visa aos seguintes objetivos: (i) integração operacional entre as Companhias, o que permitirá melhor aproveitamento de sinergias já existentes entre os negócios; (ii) redução de custos administrativos, operacionais e financeiros, decorrente da concentração das operações sob uma única empresa negociada em Bolsa de Valores; (iii) maior transparência para o mercado de capitais, decorrente da consolidação das informações financeiras das empresas e consequente fortalecimento do balanço patrimonial, que permitirá otimizar o acesso ao mercado financeiro e seus respectivos custos de captação; e (iv) concentração da liquidez das ações das operadoras em uma única companhia aberta, com benefício para todo o conjunto dos acionistas.

(b) **Custos da Reestruturação:** Estima-se que será despendida a importância de R\$ 1.000.000,00 na Reestruturação, incluídas as despesas com publicações, elaboração dos laudos e honorários de auditores, avaliadores, consultores e advogados.

(c) **Atos Societários e negociais que antecedem a operação:** (1) Reunião do Conselho de Administração da TSU realizada em 31 de outubro de 2002, que aprovou (i) os Laudos de Avaliação das ações de emissão de TELEPAR, CTMR e TELESC avaliadas pelo valor econômico e (ii) a relação de substituição de ações; (2) Reuniões dos Conselhos de Administração das Companhias, realizadas em 01 de novembro de 2002, as quais aprovaram (i) os Laudos de Avaliação das ações de emissão de TELEPAR, CTMR e TELESC, avaliadas pelo valor econômico e a preços de mercado; (ii) a relação de substituição de ações; e (iii) os termos do Protocolo; (iv) Aumento do capital social de TELEPAR em virtude da incorporação de ações; e (v) a convocação das assembleias gerais extraordinárias das Companhias, de forma a deliberar acerca da Reestruturação; (3) Reuniões dos Conselhos Fiscais das Companhias, os quais emitiram parecer favorável à Reestruturação em reuniões de 01 de novembro de 2002; (4) Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações, firmado pelos Administradores de TELEPAR, CTMR e TELESC em 01/11/2002.

(d) **Número, espécie e classe das ações que serão atribuídas em substituição aos direitos de sócio que se extinguirão, os critérios utilizados para determinar as relações de substituição e as razões pelas quais a operação é considerado equitativa para os acionistas da Companhia:** As Administrações das Companhias consideraram, na definição das relações de substituição das ações de TELESC e CTMR, as avaliações das Companhias segundo os seguintes critérios: (i) a avaliação pelo valor econômico; (ii) a avaliação pelo valor econômico e a preços de mercado; (iii) a relação de substituição de ações; e (iv) a convocação das assembleias gerais extraordinárias das Companhias, de forma a deliberar acerca da Reestruturação; (3) Reuniões dos Conselhos Fiscais das Companhias, os quais emitiram parecer favorável à Reestruturação em reuniões de 01 de novembro de 2002; (4) Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações, firmado pelos Administradores de TELEPAR, CTMR e TELESC em 01/11/2002.

Companhia	Valor Econômico – 31/08/2002	Número de Ações	Valor Econômico (31/08/2002) por Ação
TELEPAR	465.865.000,00	4.237.174.848	0,10995
TELESC	936.831.000,00	2.531.206.636	0,36972
CTMR	21.916.000,00	206.746.343	0,10600

(b) **Avaliação pelo valor patrimonial contábil em 31/12/2001:** Os valores de patrimônio líquido contábil das ações da TELEPAR, de TELESC e de CTMR em 31/12/2001 – assim entendidos os valores constantes dos últimos balanços aprovados, de 31/12/2001, já deduzidos da parcela referente ao agio de titularidade do acionista controlador indireto Bital Participações S/A -, são os seguintes:

Companhia	Valor Patrimonial Contábil – 31/12/2001	Número de Ações	Valor Patrimonial Contábil (31/12/2001) por Ação
TELEPAR	253.636.021,08	4.237.174.848	0,05986
TELESC	456.898.137,52	2.457.508.749	0,18592
CTMR	26.973.586,77	206.746.343	0,12963

(c) **Avaliação pelo valor patrimonial contábil em 30/09/2002:** Os valores de patrimônio líquido contábil das ações das Companhias em 30/09/2002 – assim entendidos os valores constantes das demonstrações financeiras em 30/09/2002, aprovadas pelos Conselhos de Administração das Companhias, e que dão origem ao formulário ITR a ser apresentado à CVM, já deduzidos da parcela referente ao agio de titularidade do acionista controlador indireto Bital Participações S/A -, são os seguintes:

Companhia	Valor Patrimonial Contábil – 30/09/2002	Número de Ações	Valor Patrimonial Contábil (30/09/2002) por Ação
TELEPAR	252.155.518,17	4.237.174.848	0,05951
TELESC	541.883.731,66	2.531.206.636	0,21392
CTMR	26.724.500,02	206.746.343	0,12443

(d) **Cotação das ações nos mercados em que são negociadas:** Considerando que as ações ordinárias e preferenciais classe B de emissão da TELEPAR são negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa"), e que as ações ordinárias e preferenciais classe B de emissão da TELESC e da CTMR são negociadas na Sociedade Operadora de Ativos ("Soma"), foram ainda considerados, para efeito do estabelecimento das relações de troca das ações, as cotações naqueles mercados, tomando-se as cotações médias no mês de outubro de 2002, na Bovespa e na Soma, que são as seguintes:

Companhia	Valor de Cotação médio por Ação – Ordinárias outubro de 2002	Valor de Cotação médio por Ação – Preferenciais B outubro de 2002
TELEPAR	0,06950	0,06944
TELESC	0,25300	0,26960
CTMR	0,08769	0,08669

(e) **Relações de Substituição:** Diante destes valores, e considerando ainda a avaliação dos patrimônios líquidos a preços de mercado descrita no item VI abaixo, as Administrações das Companhias consideraram que as Relações de Substituição mais equitativas seriam alcançadas pela adoção do valor econômico apurado pela empresa especializada PricewaterhouseCoopers nos laudos referidos no item II (a) acima, pela taxa de desconto ali referida, acrescido de um prêmio aos acionistas de TELESC e CTMR, reduzindo em uma relação de substituição segundo a qual a cada 1000 (uma mil) ações de emissão de TELESC, serão atribuídas 3.900,7 ações de mesma espécie e classe de emissão de TELEPAR, e a cada ação de emissão de CTMR serão atribuídas 1.118,4 ações de mesma espécie e classe de emissão de TELEPAR, o que implica em um prêmio na relação de troca, em favor dos acionistas de TELESC e CTMR, em comparação com o valor econômico, de 16%. Entretanto, o Conselho decidiu, adicionalmente, propor ao acionista controlador TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A. que seja conferido aos demais acionistas de TELEPAR e TELESC, o poder de deliberar que o prêmio a ser conferido aos acionistas de TELESC e CTMR, reduzido em uma relação de substituição segundo a qual a cada 1000 (uma mil) ações de emissão de TELESC, serão atribuídas 3.900,7 ações de mesma espécie e classe de emissão de TELEPAR, e a cada ação de emissão de CTMR serão atribuídas 1.118,4 ações de mesma espécie e classe de emissão de TELEPAR, o que implica em um prêmio na relação de troca, em favor dos acionistas de TELESC e CTMR, em comparação com o valor econômico, de 16%. Entretanto, o Conselho decidiu, adicionalmente, propor ao acionista controlador TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A. que seja conferido aos demais acionistas de TELEPAR e TELESC, o poder de deliberar que o prêmio a ser conferido aos acionistas de TELESC e CTMR, reduzido em uma relação de substituição segundo a qual a cada 1000 (uma mil) ações de emissão de TELESC, serão atribuídas 3.900,7 ações de mesma espécie e classe de emissão de TELEPAR, e a cada ação de emissão de CTMR serão atribuídas 1.118,4 ações de mesma espécie e classe de emissão de TELEPAR, o que implica em um prêmio na relação de troca, em favor dos acionistas de TELESC e CTMR, em comparação com o valor econômico, de 16%. Para tanto, as assembleias dos acionistas de TELEPAR e TELESC seriam convocadas para a mesma data e hora, tornando-se o voto dos acionistas, em exercício da TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A., e comunicados entre os Presidentes das assembleias, para confirmação da deliberação de tais acionistas. Caso tais deliberações resultem no mesmo percentual de prêmio, seriam elas acompanhadas pela acionista TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES



TELEPAR CELULAR S.A.
CNPJ/MF nº 02.332.397/0001-44 - NIRE nº 41300038228

TELESC CELULAR S.A.
CNPJ/MF nº 02.334.700/0001-48 - NIRE nº 42300024244

S.A. Caso as deliberações tomadas pelos demais acionistas sejam divergentes, o acionista TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A. votará, em ambas as assembleias, pela menor das taxas deliberadas pelos demais acionistas, dentro da margem de variação antes estabelecida (16% a 19%). A assembleia dos acionistas de CTMR será convocada para o dia seguinte ao das assembleias de TELEPAR e TELESC, e nela o acionista TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A. votará pela adoção do mesmo prêmio de troca que vier a prevalecer para as ações de TELESC.

(f) Condições Equitativas: considera-se equitativa a Reestruturação, uma vez que a relação de substituição das ações foi apurada com base em avaliações econômico-financeiras segundo o critério de fluxo de caixa descontado, acrescido de um prêmio necessário à equalização da operação. O pagamento de tal prêmio sobre o valor econômico se faz necessário, no entender das Administrações das Companhias, em razão da combinação de diversos fatores: TELESC é uma companhia que hoje detém robustas disponibilidades de caixa (cerca de R\$ 300 milhões) em comparação com um pequeno endividamento (cerca de R\$ 20 milhões). Além disso, TELESC tem distribuído dividendos de maneira consistente. TELEPAR, por sua vez, embora detenha grande potencial de mercado, tem pequena disponibilidade de caixa, dívida significativa (cerca de R\$ 300 milhões), e prejuízos acumulados, cujo aproveitamento, do ponto de vista fiscal, depende da adoção de alguma nova estrutura societária, como a decorrente da incorporação de ações. CTMR, por sua vez, que atua em um mercado limitado, porém consistente, tem pequena disponibilidade de caixa, mas em compensação endividamento irrisório. Em razão destes fatos, e considerando ainda as cotizações das ações das companhias nos mercados em que são negociadas, pareceu às Administrações que a relação de substituição mais justa deveria contemplar um prêmio percentualmente idêntico (16%) às avaliações a valor econômico de TELESC e CTMR, com o que de um lado se incentivasse os acionistas de TELESC e CTMR a permanecerem na companhia, participando da migração decorrente da incorporação de ações, e por outro lado não se deixasse de reconhecer o valor das energias geradas as demais companhias pela incorporação à TELEPAR, inclusive no que se refere à liquidez das ações da companhia após a incorporação. Além disso a proposta à TSU de que permita aos demais acionistas da TELEPAR e TELESC deliberar sobre a eventual ampliação do prêmio a ser pago, confirma no entender das administrações o caráter equitativo da operação.

(g) Comparação, em quadro demonstrativo, entre as vantagens políticas e patrimoniais das ações do controlador e dos demais acionistas antes e depois da operação, inclusive as alterações dos respectivos direitos e,

V – As ações que os acionistas preferenciais receberão, as razões para o modificação dos seus direitos, se houver, bem como eventuais mecanismos compensatórios;

Os direitos atualmente conferidos às ações ordinárias (direito de voto e de participar nos lucros) e preferenciais de emissão das Companhias envolvidas são idênticos. Não haverá modificação dos direitos dos acionistas preferenciais. Tais direitos são:

Todas as ações, direito de participar nos lucros com dividendo obrigatório de 25% dos lucros líquidos ajustados;

Ações preferenciais Classe A: direito ao recebimento de dividendo superior, em 10% (dez por cento), ao valor dos dividendos pagos as ações ordinárias de sua emissão, prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, bem como direito de eleger, em votação em separado, um membro do Conselho de Administração;

Ações preferenciais Classe B: direito ao recebimento de dividendos mínimos, prioritários e não cumulativos de 6% (seis por cento) a.a., calculados sobre o valor resultante da divisão da parcela do capital social, representado pela referida classe, pelo número total de ações daquela classe de sua emissão;

VI – Cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas não controladores da controlada com base no valor do patrimônio líquido das ações a preços de mercado, segundo os mesmos critérios e na mesma data. Considerando o que consta do art. 264 da Lei 6.404/76, e como as Companhias encontram-se sob controle comum, as Administrações contrataram a ACAL Consultoria e Auditoria S/C, localizada na Av. Rio Branco, 181, 18º Andar – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF nº 023.005.734/0001-82, para avaliar os patrimônios líquidos das companhias envolvidas a preços de mercado. Tais laudos de avaliação constituem os Anexos IV, V e VI ao Protocolo firmado, e resultaram nos seguintes valores, na data de 30/09/2002:

Companhia	Valor Patrimonial a Preços de Mercado = 30/09/2002	Número de Ações	Valor Patrimonial a Preços de Mercado (30/09/2002) por Ação
TELEPAR	140.002.000	4.237.174.848	0,03304
TELESC	629.694.000	2.631.206.636	0,23927
CTMR	23.629.000	208.746.343	0,11381

Estes valores reconstituíram em uma relação de substituição segundo a qual a cada 1000 (um mil) ações de emissão de TELESC serão atribuídas 5.333,33 ações de mesma espécie e classe de emissão de TELEPAR, e a cada ação de emissão de CTMR serão atribuídas 3.444,6 ações de mesma espécie e classe de emissão de TELEPAR.

VII – Critérios de avaliação do patrimônio líquido, a data a que será referida a avaliação, e o tratamento das variações patrimoniais posteriores. Para efeito do aumento de capital de TELEPAR serão considerados os seguintes critérios: (i) as ações de TELESC serão incorporadas ao capital social de TELEPAR pelo valor de patrimônio líquido contábil em 31/12/2001, incluindo o valor do ágio pertencente ao acionista controlador; (ii) as ações de CTMR serão incorporadas ao capital social de TELEPAR pelo valor econômico, conforme apurado pela PricewaterhouseCoopers, antes referido, ajustando-se, assim, para ambas as companhias, o critério de avaliação. Tratando-se da incorporação de ações, com a consequente conservação da personalidade jurídica de TELESC e CTMR, as avaliações patrimoniais serão feitas, sem prejuízo de seu reconhecimento por equivalência patrimonial na TELEPAR.

VIII – Valor do aumento de capital e.

IX – Composição, após a Reestruturação, segundo espécie e classes de ações do capital da TELEPAR: Atualmente, o capital social da TELEPAR é de R\$ 333.880.024,34. Caso a Reestruturação seja concluída sem que haja o exercício do direito de retirada por qualquer acionista das Companhias, o capital social da TELEPAR será aumentado em R\$ 612.601.224,88 passando a ser de R\$ 946.481.249,12. O correto valor do aumento de capital será conhecido quando da ratificação da Reestruturação. Sempre admitindo-se que nenhum acionista exerça o direito de recesso, o capital social da TELEPAR após a Reestruturação, no valor de R\$ 946.481.249,12, ficará dividido da seguinte forma:

Valor do Capital Social antes da Incorporação de Ações: R\$ 333.880.024,34	Valor do Capital Social depois da Incorporação de Ações: R\$ 946.481.249,12
Número de ações antes da Incorporação de Ações: 2.384.367.241 ordinárias 800 preferenciais A 1.852.806.807 preferenciais B	Número de ações depois da Incorporação de Ações: 6.444.386.606 ordinárias 4.815 preferenciais A 7.897.522.223 preferenciais B

X – Valor de reembolso das ações a que terão direito os acionistas dissidentes:
A Incorporação de Ações conferirá aos acionistas dissidentes das Companhias direito de recesso. Os valores de reembolso para a hipótese de recesso, no caso das Companhias, são os valores de patrimônio líquido das ações descritas no quadro constante do item III (b) acima. Nada obstante, como o balanço que deu origem aqueles valores terá mais de 60 (sessenta) dias, em relação a data em que for deliberada a incorporação de Ações, os acionistas dissidentes terão o direito de requerer o levantamento do balanço especial que atenda aquele prazo. Neste caso, os acionistas que requerer o levantamento do balanço recebido desde logo 80% do valor de recesso calculado pelo valor constante do balanço original, sendo o saldo pago em até 120 (cento e vinte) dias, ajustado aos valores do novo balanço. No caso das Companhias, se os prazos assim permitirem, é intenção dos Administradores utilizar como balanço especial o balanço de 30/09/2002, que reflete os números constantes das demonstrações financeiras aprovadas na reunião do Conselho de Valores Mobiliários de 01/11/2002, a serem submetidas, na forma de formulário ITR, à Comissão de Valores Mobiliários.

Além disso, por se tratar da incorporação de sociedades sob controle comum, os acionistas das Companhias que dissentirem da deliberação poderão optar entre o valor de reembolso calculado com base no valor de patrimônio líquido das ações e o valor apurado para as ações avaliadas a preços de mercado, caso as relações de troca calculadas por este último método fossem mais vantajosas que aquelas estipuladas no Protocolo. No caso das Companhias, e segundo as avaliações referidas no item VI acima, tal direito seria assegurado aos acionistas de TELESC e CTMR.

XI – Identificação das empresas especializadas e cujo nomeação será submetida à aprovação da assembleia geral:

(a) PricewaterhouseCoopers será a empresa especializada quanto ao laudo de avaliação pelo valor econômico, como referido no item III (a) acima; (b) ACAL Consultoria e Auditoria S/C será a empresa especializada quanto ao laudo de avaliação pelo valor de patrimônio líquido a preços de mercado, como referido no item VI acima. Ambas declararam a inexistência de conflito de comissão de interesses, atual ou potencial, com o controlador da companhia, ou em face de acionistas minoritários, ou relativamente a qualquer das sociedades envolvidas ou à própria Reestruturação.

XII – Aprovação por Autoridades Reguladoras. A Reestruturação está sujeita exclusivamente ao dever de comunicação à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no prazo regulamentar, a contar da sua efetivação através das assembleias gerais.

XIII – Demais informações relevantes:

(a) Alterações Estatutárias: O estatuto social de TELEPAR deverá ser alterado de forma a refletir o aumento de seu capital social e do número de ações em que se divide, tendo em vista a operação de Incorporação de Ações de TELESC e CTMR.

(b) Entrega das Ações da TELEPAR aos acionistas de TELESC e CTMR: Até o quinto dia útil após a ratificação a que se refere à letra (c) a seguir.

(c) Ratificação da Reestruturação: A confirmação da Incorporação de Ações ficará na dependência de deliberação dos Conselhos de Administração das Companhias, que poderão deliberar, no prazo de cinco dias a contar do encerramento do período de exercício do direito de recesso, e à vista do número de acionistas que exercem tal direito, a ratificação da Incorporação de Ações ou a convocação de assembleia geral de acionistas para reconsiderar a decisão de incorporação de ações, caso o pagamento do valor de reembolso seja incompatível com o interesse e a situação financeira das Companhias.

(d) Participação nos Lucros do Exercício de 2002: As ações emitidas por TELEPAR em decorrência da Reestruturação terão direito integral a todos os dividendos e juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados e creditados aos demais acionistas da TELEPAR, a partir de sua emissão.

(e) Juros sobre capital próprio: Durante o curso do prazo para exercício do direito de recesso os Conselhos de Administração de TELESC serão convocados a se reunir no dia 30 de dezembro de 2002 para deliberar acerca do pagamento de juros sobre o capital próprio a seus acionistas.

(f) Adaptação dos estatutos à Lei 6.404/76: As administrações das Companhias estão cogitando da convocação de assembleias gerais para adaptar os estatutos das Companhias, no que se refere às ações preferenciais Classe B, ao disposto no art. 17, § 1º, da LSA, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01. A intenção das administrações das Companhias é a de que sejam preservados os direitos atualmente atribuídos, e conferidos em alternativa, vantagens que se adaptem à nova lei (dividendo de 3% do valor de patrimônio líquido da ação ou dividendo 10% superior ao das ações ordinárias), conforme resultado em menor desembolso para cada uma das Companhias, segundo ficar deliberado nas referidas assembleias gerais, prevalecendo, ano a ano, o maior dividendo, entre aquele atualmente atribuído, e aquele que for deliberado pelas assembleias antes referidas, dentro as duas alternativas acima mencionadas.

XIV – Documentos da Reestruturação: Os documentos relativos à Reestruturação estarão disponíveis para exame dos acionistas das Companhias, a partir de 04 de novembro de 2002, no período das 09h às 17h00 horas, nos endereços sociais das Companhias. Cópia desse material estará disponível na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na BOVESPA e na SOMA à mesma data. Os acionistas das Companhias que desejarem consultar e examinar os documentos a serem disponibilizados nas sedes das Companhias, deverão agendar data e horário da visita, com os respectivos departamentos de Relações com Investidores da TELEPAR, TELESC ou CTMR – telefones 55 41 312-6062.

Curitiba, 1º de novembro de 2002.

Paulo Roberto Cruz Cozza
Diretor de Relações com Investidores
TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

Alvaro P. de Moraes Filho
Diretor de Relações com Investidores
TELEPAR CELULAR S.A.
TELESC CELULAR S.A.
CTMR CELULAR S.A.

ANEXO VIII

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais Data-Base - 31/12/2001

Reapresentação Espontânea

01131-2 BRASIL TELECOM S.A.

76.535.764/0001-43

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

foi concluído em 10 de abril de 2000, quando se encerrou o prazo para o exercício do direito de retirada. Esta reorganização visou:

- aumentar a produtividade e eficiência dos serviços de telecomunicações prestados, proporcionando maiores benefícios aos usuários, mediante a redução de custos operacionais e a adequação da carga fiscal;
- proporcionar maior valor e liquidez para os acionistas das Operadoras;
- tornar a estrutura societária da Brasil Telecom Participações e de suas controladas mais transparente e eficiente, e
- aumentar a eficiência e a capacidade de financiamento.

Na Incorporação, foi vertido para a TELEPAR todo o patrimônio das Operadoras. Em decorrência da Incorporação:

- a Brasil Telecom Participações S.A. (à época Tele Centro Sul Participações S.A.), como acionista controlador das Operadoras, trocou ações ordinárias e preferenciais das demais operadoras por ações ordinárias e preferenciais da TELEPAR;
- os demais acionistas das Operadoras receberam ações preferenciais da TELEPAR, em razão da extinção das ações ordinárias e preferenciais que possuíam no capital das Operadoras.

De forma a estender aos acionistas ordinários da TELEPAR os mesmos benefícios concedidos aos acionistas ordinários minoritários das demais Operadoras, foi assegurado o direito de conversão das ações ordinárias da TELEPAR, de que eram titulares, em ações preferenciais de emissão da TELEPAR, na razão de uma ação preferencial para cada ação ordinária possuída. Tal operação foi encerrada em 14 de junho de 2000.

A Brasil Telecom Participações S.A., com o objetivo de manter a proporção das ações ordinárias e preferenciais em que foi dividido o capital social da TELEPAR em 50/50, permutou por ações ordinárias, tantas ações preferenciais de emissão da TELEPAR de que era titular quantas eram necessárias para respeitar esta proporção.

Em decorrência da incorporação, os acionistas das operadoras, independentemente das espécies possuídas, receberam ações preferenciais da TELEPAR. Para tanto, foram observadas as seguintes relações de troca de ações.

EMPRESAS	TELEMAT	TELEBRASÍLIA	TELESC	CTMR	TELEMS	TELERON	TELE GOIÁS	TELE ACRE
FATOR DE TROCA	1,580319	0,87842	0,82949	0,728821	0,673658	0,380142	0,353636	0,055324

ANEXO IX

BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.570.688/0001-70
NIRE 53 3 0000581 8

FATO RELEVANTE

GRUPAMENTO DE AÇÕES

Conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 07/03/2007, a Brasil Telecom Participações S.A. ("Companhia") informa que a administração estará submetendo à Assembléia Geral Extraordinária de 2007, a ser convocada, o grupamento das ações representativas do seu capital social, nas condições seguintes:

I – Grupamento de Ações: As ações serão grupadas na proporção de 1.000 (mil) ações existentes para 1 (uma) ação da respectiva espécie.

II – Objetivos: (1) ajustar o valor unitário de cotação das ações a um patamar mais adequado do ponto de vista mercadológico, uma vez que a cotação unitária confere maior visibilidade em relação à cotação por lote de 1.000 (mil) ações; (2) reduzir custos operacionais para a Companhia e seus Acionistas; (3) aumentar a eficiência dos sistemas de registros, controles e divulgação de informações aos acionistas.

III – Aviso aos Acionistas: Após a aprovação pela Assembléia Geral, a Companhia publicará Aviso aos Acionistas, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para que os acionistas, a seu livre critério, por meio de compra ou venda, ajustem suas posições acionárias em lotes múltiplos de 1.000 (mil) ações por espécie, mediante negociação na Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa ou no mercado de balcão.

IV – Cotação Unitária: Após o término do prazo concedido para a composição das ações, as ações representativas do capital social da Companhia passarão a ser negociadas grupadas e com cotação unitária.

V – Venda das Frações: As eventuais frações de ações serão separadas, agrupadas em números inteiros, e vendidas em leilão a ser realizado na Bovespa, devendo os respectivos valores ser creditados nas contas correntes dos detentores das frações. Para os acionistas cujas ações encontram-se bloqueadas ou com o cadastro desatualizado, o valor será retido pela Companhia e mantido à disposição do respectivo acionista na instituição depositária, Banco ABN AMRO Real S.A., que efetuará o pagamento, mediante apresentação de documentação comprobatória de desbloqueio ou de identificação, conforme o caso.

VI – ADR – American Deposit Receipt: Os detentores de ADR, representativos das ações preferenciais de emissão da Companhia passarão a ter seus títulos representativos de 5 (cinco) ações por ADR.

Por fim, o Conselho de Administração da Companhia autorizou a Administração a praticar todos os atos que se façam necessários para implementação da operação de grupamento.

Brasília (DF), 08 de março de 2007.

Charles Laganá Putz
Diretor de Relações com Investidores

BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.570.688/0001-70
NIRE 53 3 0000581 8

AVISO AOS ACIONISTAS

GRUPAMENTO DE AÇÕES

A Brasil Telecom Participações S.A. ("Companhia"), em complemento ao Fato Relevante publicado no dia 08/03/2007, informa que em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27/04/2007, foi aprovada a proposta do Conselho de Administração do grupamento de ações representativas do capital social, nos termos do artigo 12 da Lei 6.404/76, conforme a seguir:

I – Proporção do Grupamento: As ações serão grupadas na proporção de 1.000 (mil) ações existentes para 1 (uma) ação da respectiva espécie, passando o capital social a ser representado por 363.969.213 ações, sendo 134.031.688 ações ordinárias e 229.937.525 ações preferenciais.

II – Objetivos: (1) ajustar o valor unitário de cotação das ações a um patamar mais adequado do ponto de vista mercadológico, uma vez que a cotação unitária confere maior visibilidade em relação à cotação por lote de 1.000 (mil) ações; (2) reduzir custos operacionais para a Companhia e seus Acionistas; (3) aumentar a eficiência dos sistemas de registros, controles e divulgação de informações aos acionistas.

III – Prazo para ajuste das posições acionárias: Os Acionistas poderão ajustar suas posições acionárias em lotes múltiplos de 1.000 (mil) ações por espécie, mediante negociação na Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa ou no mercado de balcão, a seu livre e exclusivo critério, no período compreendido entre 30/04/2007 e 29/05/2007.

ANEXO X

TIM

Eventos Subsequentes

Migração para o Novo Mercado

Em 22 de junho de 2011 foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia a migração para o segmento especial de listagem denominado "Novo Mercado" da BM&F Bovespa seguido pela conversão do número total de ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia, na proporção de 0,8406 novas ações ordinárias para cada ação preferencial da Companhia.

A migração para Novo Mercado da Empresa resultará em benefícios tanto para a empresa quanto para todos os acionistas. Os altos níveis de governança corporativa exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado, alinhada com as melhores práticas de governança corporativa de mercados como os Estados Unidos e na Europa, irá aumentar o potencial de atração de novos investidores e a liquidez das ações negociadas publicamente pela Companhia. Com isso, todas as ações da Companhia passarão a fazer parte do programa da Companhia de American Depositary Receipts. Além disso, a política de dividendos da empresa serão unificadas e o tag along de 100% será assegurada a todos os acionistas em caso de transferência de controle.

A partir de 03 de agosto de 2011 a Companhia terá apenas ações ordinárias negociadas no Novo Mercado da BOVESPA, utilizando o código "TIMP3" e a partir de 08 de agosto de 2011 a Companhia só vai ter American Depositary Receipts representativos de ações ordinárias de emissão da Companhia na New York Stock Exchange.

Aquisição da AES Atimus

De acordo com nossa estratégia comercial de expansão das atividades e fortalecimento da infra-estrutura da Companhia, a subsidiária integral TIM Celular SA, como comprador, celebrou em 08 de julho com a Companhia Brasileira de Energia ("Brasileira"), como vendedor, e também com AES Elpa SA ("AES Elpa"), como interveniente-partido, um acordo tendo como finalidade a compra e venda de todas as quotas da Eletropaulo Telecomunicações Ltda. ("AES Telecom EP") e as ações de emissão da AES Communications Rio de Janeiro SA ("AES Com Rio"), atualmente controlada, respectivamente, pela Brasileira e da AES Elpa ("Contrato Brasileira-TIM").

AES EP Telecom e AES Com Rio são os fornecedores de infra-estrutura e soluções para comunicação de alto desempenho, que servem os principais municípios das áreas metropolitanas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, abrangendo um mercado potencial de aproximadamente 7,5 milhões de lares e mais de 500 mil empresas em 21 cidades, através de uma rede de fibra óptica de 5,5 mil quilômetros.

Os valores corporativos das empresas, conforme acordado pelas partes, são R\$1,178 milhões para todos os de quotas de AES EP Telecom e R \$ 473 milhões para todas as ações

ANEXO XI

Sentença : "JULGO PROCEDENTES, com base no art. 269, I, do CPC, os pedidos formulados na inicial e, em consequência: a) DETERMINO que a Brasil Telecom S/A promova a emissão de ações em quantidade equivalente à diferença entre o número de títulos a que a parte autora faria jus na data da subscrição do capital resultante da divisão do montante por ele integralizado pelo valor unitário da ação na mesma data, conforme o balancete do mês da respectiva integralização (Resp 975.834/RS) e o que já foi emitido em seu favor; b) Caso não efetivada a emissão acionária em 180 dias ou, em igual prazo, havendo deliberação em contrário da Assembléia de Acionistas, CONDENO a empresa ré ao pagamento do valor correspondente à diferença de ações nos moldes acima apurada, utilizando para sua conversão em pecúnia a cotação de fechamento da ação, pela BOVESPA, na data em que transitar em julgado esta sentença, acrescida, desde então, de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês; c) CONDENO a ré ao pagamento dos dividendos, bonificações e juros sobre capital próprio relativos às ações faltantes, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data em que devidos, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação; d) CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação."

ANEXO XII

Exerc.	Tipo	Data Liberação	Data Pagamento	Moeda	Tipo Ação	Valor por lote de ações	Lote
1980	Dividendos telefonia fixa	23/02/1981	23/02/1981	Cr\$	PN	0,215157000	1
1981	Dividendos telefonia fixa	30/10/1981	30/10/1981	Cr\$	PN	0,321950000	1
1981	Dividendos telefonia fixa	30/10/1981	30/10/1981	Cr\$	ON	0,184803000	1
1982	Dividendos telefonia fixa	29/10/1982	29/10/1982	Cr\$	PN	0,633186000	1
1982	Dividendos telefonia fixa	29/10/1982	29/10/1982	Cr\$	ON	0,605943000	1
1983	Dividendos telefonia fixa	27/12/1983	27/12/1983	Cr\$	PN	1,948000000	1
1983	Dividendos telefonia fixa	27/12/1983	27/12/1983	Cr\$	ON	1,948000000	1
1984	Dividendos telefonia fixa	31/10/1984	31/10/1984	Cr\$	PN	7,435400000	1
1984	Dividendos telefonia fixa	31/10/1984	31/10/1984	Cr\$	ON	7,435400000	1
1985	Dividendos telefonia fixa	30/10/1985	30/10/1985	Cr\$	PN	25,301400000	1
1985	Dividendos telefonia fixa	30/10/1985	30/10/1985	Cr\$	ON	25,301400000	1
1986	Dividendos telefonia fixa	25/11/1986	25/11/1986	Cz\$	PN	0,029284000	1
1986	Dividendos telefonia fixa	25/11/1986	25/11/1986	Cz\$	ON	0,029284000	1
1987	Dividendos telefonia fixa	30/11/1987	30/11/1987	Cz\$	PN	0,204338000	1
1987	Dividendos telefonia fixa	30/11/1987	30/11/1987	Cz\$	ON	0,204338000	1
1988	Dividendos telefonia fixa	30/11/1988	30/11/1988	Cz\$	PN	1,746510000	1
1988	Dividendos telefonia fixa	30/11/1988	30/11/1988	Cz\$	ON	2,014380000	1
1989	Dividendos telefonia fixa	30/11/1989	30/11/1989	NCz\$	PN	0,048377000	1
1989	Dividendos telefonia fixa	30/11/1989	30/11/1989	NCz\$	ON	0,048377000	1
1990	Dividendos telefonia fixa	26/04/1991	26/04/1991	Cr\$	PN	0,446965000	1
1990	Dividendos telefonia fixa	26/04/1991	26/04/1991	Cr\$	ON	0,446965000	1
1991	Dividendos telefonia fixa	30/12/1991	30/12/1991	Cr\$	PN	1,183494000	1
1991	Dividendos telefonia fixa	30/12/1991	30/12/1991	Cr\$	ON	1,183494000	1
1992	Dividendos telefonia fixa	22/12/1992	22/12/1992	Cr\$	PN	77,635660000	1
1992	Dividendos telefonia fixa	22/12/1992	22/12/1992	Cr\$	ON	77,635660000	1
1993	Dividendos telefonia fixa	30/06/1993	30/06/1993	Cr\$	PN	0,663846000	1
1993	Dividendos telefonia fixa	30/06/1993	30/06/1993	Cr\$	ON	0,663846000	1
1994	Dividendos telefonia fixa	30/06/1994	30/06/1994	CR\$	PN	0,005700500	1
1994	Dividendos telefonia fixa	30/06/1994	30/06/1994	CR\$	ON	0,005700500	1
1995	Dividendos telefonia fixa	30/11/1995	30/11/1995	R\$	PN	0,008503000	1
1996	Dividendos telefonia fixa	27/06/1996	27/06/1996	R\$	PN	0,015178000	1
1996	Dividendos telefonia fixa	27/06/1996	27/06/1996	R\$	ON	0,015178000	1
1997	Dividendos telefonia fixa	27/03/1998	27/03/1998	R\$	PN	0,017883000	1
1997	Dividendos telefonia fixa	27/03/1998	27/03/1998	R\$	ON	0,017883000	1
1998	Dividendos telefonia fixa	27/04/1999	27/04/1999	R\$	PN	0,007022700	1
1998	Dividendos telefonia fixa	27/04/1999	27/04/1999	R\$	ON	0,006990000	1
1999	Dividendos telefonia fixa	27/12/1999	27/12/1999	R\$	PN	0,010814700	1

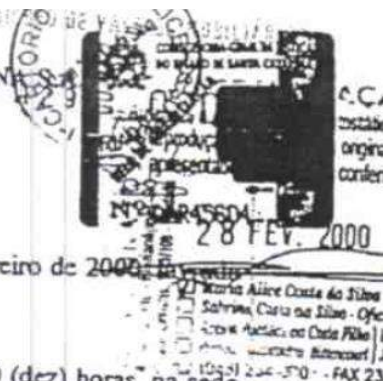
1999	Dividendos telefonia fixa	27/12/1999	27/12/1999	R\$	ON	0,010814700	1
2000	Dividendos telefonia fixa	28/04/2000	27/06/2000	R\$	ON	18,763100000	1000
2000	Dividendos telefonia fixa	28/04/2000	27/06/2000	R\$	PN	18,763100000	1000
2006	Dividendos telefonia fixa	10/04/2007	10/04/2007	R\$	PN	0,113054913	1000
2006	Dividendos telefonia fixa	10/04/2007	10/04/2007	R\$	ON	0,113054913	1000
2007	Dividendos telefonia fixa	18/03/2008	16/04/2008	R\$	ON	0,743730300	1
2007	Dividendos telefonia fixa	18/03/2008	16/04/2008	R\$	PN	0,743730300	1
2010	Dividendos telefonia fixa	27/04/2011	09/05/2011	R\$	PN	0,299228700	1
2010	Dividendos telefonia fixa	27/04/2011	09/05/2011	R\$	ON	0,299228700	1
2011	Dividendos telefonia fixa	07/05/2012	08/05/2012	R\$	PN	1,219487000	1
2011	Dividendos telefonia fixa	07/05/2012	08/05/2012	R\$	ON	1,219487000	1
2012	Dividendos telefonia fixa	27/08/2012	27/08/2012	R\$	ON	0,309577473	1
2012	Dividendos telefonia fixa	27/08/2012	27/08/2012	R\$	PN	0,309577473	1
2013	Dividendos telefonia fixa	28/03/2013	28/03/2013	R\$	PN	0,510303191	1
2013	Dividendos telefonia fixa	28/03/2013	28/03/2013	R\$	ON	0,510303191	1
2013	Dividendos telefonia fixa	01/04/2013	01/04/2013	R\$	PN	0,099064065	1
2013	Dividendos telefonia fixa	01/04/2013	01/04/2013	R\$	ON	0,099064065	1
2000	JSCP telefonia fixa	18/04/2000	18/04/2000	R\$	ON	0,000036364	1
2000	JSCP telefonia fixa	18/04/2000	18/04/2000	R\$	PN	0,000036364	1
2000	JSCP telefonia fixa	18/04/2000	18/04/2000	R\$	ON	0,000108350	1
2000	JSCP telefonia fixa	18/04/2000	18/04/2000	R\$	PN	0,000108350	1
2000	JSCP telefonia fixa	18/04/2000	18/04/2000	R\$	ON	0,005634219	1
2000	JSCP telefonia fixa	18/04/2000	18/04/2000	R\$	PN	0,005634219	1
2000	JSCP telefonia fixa	18/04/2000	18/04/2000	R\$	ON	0,005634219	1
2000	JSCP telefonia fixa	18/04/2000	18/04/2000	R\$	PN	0,005634219	1
2001	JSCP telefonia fixa	21/11/2001	21/11/2001	R\$	ON	0,000436812	1
2001	JSCP telefonia fixa	21/11/2001	21/11/2001	R\$	PN	0,000436812	1
2002	JSCP telefonia fixa	27/03/2002	27/03/2002	R\$	ON	0,000213299	1
2002	JSCP telefonia fixa	27/03/2002	27/03/2002	R\$	PN	0,000213299	1
2002	JSCP telefonia fixa	27/03/2002	27/03/2002	R\$	ON	0,000074492	1
2002	JSCP telefonia fixa	27/03/2002	27/03/2002	R\$	PN	0,000074492	1
2002	JSCP telefonia fixa	27/03/2002	27/03/2002	R\$	ON	0,000149117	1
2002	JSCP telefonia fixa	27/03/2002	27/03/2002	R\$	PN	0,000149117	1
2002	JSCP telefonia fixa	30/10/2002	30/10/2002	R\$	ON	0,000074692	1
2002	JSCP telefonia fixa	30/10/2002	30/10/2002	R\$	PN	0,000074692	1
2002	JSCP telefonia fixa	30/10/2002	30/10/2002	R\$	ON	0,000093230	1
2002	JSCP telefonia fixa	30/10/2002	30/10/2002	R\$	PN	0,000093230	1
2003	JSCP telefonia fixa	28/01/2003	28/01/2003	R\$	ON	0,000233708	1
2003	JSCP telefonia fixa	28/01/2003	28/01/2003	R\$	PN	0,000233708	1
2003	JSCP telefonia fixa	28/01/2003	28/01/2003	R\$	ON	0,000224509	1
2003	JSCP telefonia fixa	28/01/2003	28/01/2003	R\$	PN	0,000224509	1

2003	JSCP telefonia fixa	12/12/2003	14/01/2005	R\$	ON	0,000441268	1
2003	JSCP telefonia fixa	12/12/2003	14/01/2005	R\$	PN	0,000441268	1
2004	JSCP telefonia fixa	21/12/2004	21/12/2004	R\$	ON	0,000381087	1
2004	JSCP telefonia fixa	21/12/2004	21/12/2004	R\$	PN	0,000381087	1
2005	JSCP telefonia fixa	29/03/2005	29/03/2005	R\$	ON	0,000443301	1
2005	JSCP telefonia fixa	29/03/2005	29/03/2005	R\$	PN	0,000443301	1
2005	JSCP telefonia fixa	01/12/2005	01/12/2005	R\$	ON	0,000713417	1
2005	JSCP telefonia fixa	01/12/2005	01/12/2005	R\$	PN	0,000713417	1
2006	JSCP telefonia fixa	28/06/2006	28/06/2006	R\$	ON	0,000447675	1
2006	JSCP telefonia fixa	28/06/2006	28/06/2006	R\$	PN	0,000447675	1
2006	JSCP telefonia fixa	14/12/2006	14/12/2006	R\$	ON	0,000189851	1
2006	JSCP telefonia fixa	14/12/2006	14/12/2006	R\$	PN	0,000189851	1
2007	JSCP telefonia fixa	18/03/2008	18/03/2008	R\$	ON	0,447670000	1
2007	JSCP telefonia fixa	18/03/2008	18/03/2008	R\$	PN	0,447670000	1
2007	JSCP telefonia fixa	18/03/2008	18/03/2008	R\$	ON	0,192591552	1
2007	JSCP telefonia fixa	18/03/2008	18/03/2008	R\$	PN	0,192591552	1
2008	JSCP telefonia fixa	08/04/2009	08/04/2009	R\$	ON	0,447588512	1
2008	JSCP telefonia fixa	08/04/2009	08/04/2009	R\$	PN	0,447588512	1
2008	JSCP telefonia fixa	08/04/2009	08/04/2009	R\$	ON	0,144840477	1
2008	JSCP telefonia fixa	08/04/2009	08/04/2009	R\$	PN	0,144840477	1
2010	JSCP telefonia fixa	10/12/2010	21/12/2010	R\$	ON	0,615800000	1
2010	JSCP telefonia fixa	10/12/2010	21/12/2010	R\$	PN	0,615800000	1
1998	Dividendos telefonia móvel	30/06/1998	30/06/1998	R\$	ON	0,009270100	1
1998	Dividendos telefonia móvel	30/06/1998	30/06/1998	R\$	PN	0,009270100	1
1998	Dividendos telefonia móvel	27/04/1999	21/06/1999	R\$	ON	6,845000000	1000
1998	Dividendos telefonia móvel	27/04/1999	21/06/1999	R\$	PN	6,845000000	1000
1999	Dividendos telefonia móvel	27/04/2000	27/06/2000	R\$	ON	0,697050800	1000
1999	Dividendos telefonia móvel	27/04/2000	27/06/2000	R\$	PN	0,697050800	1000
2000	Dividendos telefonia móvel	24/04/2001	25/06/2001	R\$	ON	1,242615000	1000
2000	Dividendos telefonia móvel	24/04/2001	25/06/2001	R\$	PN	1,242615000	1000
2001	Dividendos telefonia móvel	04/04/2002	04/06/2002	R\$	ON	0,422605700	1000
2001	Dividendos telefonia móvel	04/04/2002	04/06/2002	R\$	PN	0,422605700	1000
2003	Dividendos telefonia móvel	23/04/2004	22/06/2004	R\$	ON	1,533937062	1000

2003	Dividendos telefonia móvil	23/04/2004	22/06/2004	R\$	PN	1,533937062	1000
2004	Dividendos telefonia móvil	10/05/2005	10/05/2005	R\$	ON	2,334700000	1000
2004	Dividendos telefonia móvil	10/05/2005	10/05/2005	R\$	PN	2,334700000	1000
2005	Dividendos telefonia móvil	07/03/2006	08/05/2006	R\$	ON	0,071089660	1000
2005	Dividendos telefonia móvil	07/03/2006	08/05/2006	R\$	PN	0,071089660	1000
2006	Dividendos telefonia móvil	12/04/2007	25/06/2007	R\$	ON	0,193484200	1
2006	Dividendos telefonia móvil	12/04/2007	25/06/2007	R\$	PN	0,193484200	1
2007	Dividendos telefonia móvil	11/04/2008	24/06/2008	R\$	ON	0,137700000	1
2007	Dividendos telefonia móvil	11/04/2008	24/06/2008	R\$	PN	0,137700000	1
2008	Dividendos telefonia móvil	02/04/2009	16/06/2009	R\$	ON	0,110739000	1
2008	Dividendos telefonia móvil	02/04/2009	16/06/2009	R\$	PN	0,110739000	1
2009	Dividendos telefonia móvil	27/04/2010	25/06/2010	R\$	ON	0,125056349	1
2009	Dividendos telefonia móvil	27/04/2010	25/06/2010	R\$	PN	0,125056349	1
2010	Dividendos telefonia móvil	11/04/2011	10/06/2011	R\$	ON	0,200591462	1
2010	Dividendos telefonia móvil	11/04/2011	10/06/2011	R\$	PN	0,200591462	1
2011	Dividendos telefonia móvil	11/06/2012	11/06/2012	R\$	ON	0,220700000	1
1998	JSCP telefonia móvil	27/04/1999	21/06/1999	R\$	ON	7,8795	1000
1998	JSCP telefonia móvil	27/04/1999	21/06/1999	R\$	PN	7,8795	1000
1999	JSCP telefonia móvil	27/04/2000	27/06/2000	R\$	ON	5,2451524	1000
1999	JSCP telefonia móvil	27/04/2000	27/06/2000	R\$	PN	5,2451524	1000
2000	JSCP telefonia móvil	24/04/2001	25/06/2001	R\$	ON	3,9338227	1000
2000	JSCP telefonia móvil	24/04/2001	25/06/2001	R\$	PN	3,9338227	1000
2001	JSCP telefonia móvil	04/04/2002	04/06/2002	R\$	ON	8,6882896	1000
2001	JSCP telefonia móvil	04/04/2002	04/06/2002	R\$	PN	8,6882896	1000
2002	JSCP telefonia móvil	18/03/2003	19/05/2003	R\$	ON	34,4697263	1000
2002	JSCP telefonia móvil	18/03/2003	19/05/2003	R\$	PN	34,4697263	1000
2003	JSCP telefonia móvil	31/03/2003	31/12/2003	R\$	ON	0,6519	1000
2003	JSCP telefonia móvil	31/03/2003	31/12/2003	R\$	PN	0,6519	1000
2003	JSCP telefonia móvil	30/06/2003	31/12/2003	R\$	ON	1,0204	1000

2003	JSCP telefonia móvel	30/06/2003	31/12/2003	R\$	PN	1,0204	1000
2003	JSCP telefonia móvel	23/04/2004	22/06/2004	R\$	ON	2,607693	1000
2003	JSCP telefonia móvel	23/04/2004	22/06/2004	R\$	PN	2,607693	1000
2004	JSCP telefonia móvel	31/01/2003	31/01/2003	R\$	ON	3,39188	1000
2004	JSCP telefonia móvel	31/01/2003	31/01/2003	R\$	PN	3,39188	1000
2005	JSCP telefonia móvel	14/12/2005	26/01/2006	R\$	ON	0,07958376	1000
2005	JSCP telefonia móvel	14/12/2005	26/01/2006	R\$	PN	0,07958376	1000

TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA
CNPJ/MF nº 83.897.223/0001-20
NIRE nº 42300011452
COMPANHIA ABERTA



Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2000 em forma de sumário.

1. Data, Hora e Local: Em 28 de fevereiro de 2000, às 10:00 (dez) horas, na sede da Companhia, situada na Avenida Madre Bevenuta nº 2080 – Bairro Itacorubi, Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

2. Convocação e Presença: Reuniram-se em 1ª Convocação, conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e Jornal “O Estado” nos dias 18, 21 e 22 e 18, 19/20 e 21 do mês em curso, respectivamente, cuja leitura foi dispensada considerando o amplo conhecimento do respectivo teor. Acionistas representando mais de 66% (sessenta e seis por cento) do capital votante da Companhia, conforme se verifica do Livro de Presença. Sr. Flávio Stamm, representante do Conselho Fiscal da Companhia, Srª. Divina Gonzalez Romar, representante da empresa especializada ACAL Consultoria e Auditoria S/C, Sr. Silviani Iwerson Barone, representante da Companhia.

4.5 aprovar a declaração de dividendos relativos ao exercício social de 1999, no montante de R\$ 34.103.051,56 (trinta e quatro milhões e cento e três mil, cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) já devidamente provisionados nas demonstrações financeiras de 31 de janeiro de 2000, correspondente a R\$ 0,010814725833 por ação, já computado o dividendo mínimo das ações preferenciais, os quais serão pagos, no curso do exercício social de 2000, salvo se, uma vez aprovada a incorporação da Companhia na Telepar, a assembleia geral ordinária da Telepar, na qualidade de sucessora universal da Companhia, deliberar antecipar o pagamento dos dividendos;

Ref.: BRASIL TELECOM S.A.
AGE 28/12/2000 - PAGAMENTO DE ÁGIO

Prezados senhores,

Informamos que em 16/05/2003 estaremos repassando a reserva especial de ágio deliberado na AGE de 28/12/2000 no valor de R\$ 0,025894258 por lote de mil, bem como 1,0450307% em ações ordinárias da empresa em referência.

Observamos que o saldo restante será repassado assim que a empresa deliberar a próxima distribuição.

Salientamos que as ações resultantes desse crédito terão direito ao recebimento ~~dos juros s/capital próprio~~ deliberado pela AGE de 28/01/2003 no valor de R\$ 0,233707543 por lote de mil.

Ref.: BRASIL TELECOM S.A.
AGE 28/12/2000 - PAGAMENTO DE ÁGIO

Prezados Senhores,

Informamos que o Banco Bradesco S.A., administrador da Brasil Telecom S.A., informou que efetuará em 12/05/2005, o repasse da 5ª parcela da reserva especial de ágio deliberado na AGE de 28/12/2000.

O Banco Bradesco S.A. repassará o valor de R\$ 0,000335035 por lote de mil ações para ações ordinárias e preferenciais, bem como o percentual de 1,188759801% em ações preferenciais.

from cblc@cblc.com.br

[hide details](#) Jan 19

to alexblauth@gmail.com
date Mon, Jan 19, 2009 at 2:31 PM
subject Enc: Fale Conosco CBLC -
alexblauth@hotmail.com

Prezado Sr. Alexandre L. Blauth,

Em resposta ao e-mail, informamos abaixo os valores e percentuais referentes à reserva especial de ágio deliberado na AGE de 28/12/2000.

Parcela 1 - 07/06/2001 - 0,001592 p/ mil e 0,0744555%

Parcela 2 - 03/06/2002 - 0,0022870828 p/ mil e 1,1384505%

Parcela 6 - 14/06/2006 - 0,000134509 p/ mil e 1,205120798%

Atenciosamente,

BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Proventos em Dinheiro

Proventos em Dinheiro	Deliberado em	Negócios com até	Valor Ordinárias (R\$)	Valor Preferenciais (R\$)	Relativo a	Início de Pagamento	Ob:
Juros	16/12/2008	29/12/2008	0,144840477	0,144840477	2008	10/08/2009	
Juros	27/03/2008	08/04/2008	0,447588512	0,447588512	ANTEC/08	10/08/2009	
Dividendo	18/03/2008	18/03/2008	0,743730289	0,743730289	COMPL/07	16/04/2008	
Juros	14/12/2007	26/12/2007	0,192591552	0,192591552	ANTEC/07	16/04/2008	
Dividendo	10/04/2007	10/04/2007	0,113054913	0,113054913	COMPL/06	31/05/2007	
Juros	30/01/2007	09/02/2007	0,447674858	0,447674858	ANTEC/07	16/04/2008	
Juros	14/12/2006	26/12/2006	0,189850685	0,189850685	2006	31/05/2007	
Juros	28/06/2006	10/07/2006	0,447674858	0,447674858	ANTEC/06	31/05/2007	
Juros	01/12/2005	12/12/2005	0,713416761	0,713416761	2005	13/01/2006	
Juros	29/04/2005	02/05/2005	0,443300632	0,443300632	2005	16/05/2005	
Juros	21/12/2004	03/01/2005	0,381087103	0,381087103	2004	14/01/2005	
Juros	12/12/2003	11/02/2004	0,441267654	0,441267654	2004	14/01/2005	

BRASIL TELECOM S.A.

Atualizado até 2/3/2009

Tipo de Ação	Data da Aprovação (I)	Valor do Provento (R\$)	Proventos por 1 ou 1000 ações	Tipo do Provento (II)	Últ. Dia 'Com'	Data do Últ. Preço 'Com' (III)	Últ. Preço 'Com'	Preço por 1 ou 1000 ações	Prevento Provento (%)
ON	27/3/2002	0,213298691	1000	JRS CAP PRÓPRIO	5/9/2002	5/9/2002	9,2	19,0	2,318464
ON	30/10/2002	0,09323033	1000	JRS CAP PRÓPRIO	11/11/2002	11/11/2002	10,9	1000	0,855324
ON	30/10/2002	0,07469624	1000	JRS CAP PRÓPRIO	9/12/2002	9/12/2002	10,71	1000	0,697444
ON	28/1/2003	0,224508762	1000	JRS CAP PRÓPRIO	7/2/2003	7/2/2003	9,85	1000	2,279277
ON	28/1/2003	0,233707543	1000	JRS CAP PRÓPRIO	9/4/2003	9/4/2003	11,18	1000	2,090407
ON	12/12/2003	0,441267654	1000	JRS CAP PRÓPRIO	11/2/2004	11/2/2004	13,1	1000	3,368455
ON	21/12/2004	0,381087103	1000	JRS CAP PRÓPRIO	3/1/2005	3/1/2005	14,45	1000	2,637281
ON	2/5/2005	0,443300632	1000	JRS CAP PRÓPRIO	2/5/2005	28/4/2005	14,6	1000	3,036306
ON	1/12/2005	0,713416761	1000	JRS CAP PRÓPRIO	12/12/2005	12/12/2005	19,3	1000	3,696460
ON	28/6/2006	0,447674858	1000	JRS CAP PRÓPRIO	10/7/2006	7/7/2006	22	1000	2,034885
ON	14/12/2006	0,189850685	1000	JRS CAP PRÓPRIO	26/12/2006	26/12/2006	27,79	1000	0,683162
ON	30/1/2007	0,447674858	1000	JRS CAP PRÓPRIO	9/2/2007	9/2/2007	25,7	1000	1,741926
ON	10/4/2007	0,113054913	1000	DIVIDENDO	10/4/2007	10/4/2007	31	1000	0,364693
ON	14/12/2007	0,192591552	1	JRS CAP PRÓPRIO	26/12/2007	26/12/2007	29,15	1	0,660691
ON	18/3/2008	0,743730289	1	DIVIDENDO	18/3/2008	14/3/2008	42	1	1,770786
ON	27/3/2008	0,447588512	1	JRS CAP PRÓPRIO	8/4/2008	8/4/2008	40,56	1	1,103522
ON	16/12/2008	0,144840477	1	JRS CAP PRÓPRIO	29/12/2008	26/12/2008	53,7	1	0,269722
ON	18/04/1997	1,01	1000	DIVIDENDO	18/4/1997	18/04/1997	701,99	1000	0,143877
ON	18/04/1997	2,81	1000	DIVIDENDO	18/4/1997	18/04/1997	701,99	1000	0,400291
ON	18/04/2000	5,634219072	1000	JRS CAP PRÓPRIO	28/4/2000	28/04/2000	589	1000	0,956574
ON	18/04/2000	5,634219072	1000	JRS CAP PRÓPRIO	31/8/2000	31/08/2000	500	1000	1,126844
ON	21/11/2001	0,11311481695	1000	JRS CAP PRÓPRIO	4/12/2001	04/12/2001	10,55	1000	1,072178
ON	21/11/2001	0,32369690118	1000	JRS CAP PRÓPRIO	4/12/2001	04/12/2001	10,55	1000	3,068217
ON	27/03/2002	0,14911654457	1000	JRS CAP PRÓPRIO	9/4/2002	09/04/2002	9,95	1000	1,498659
ON	27/03/2002	0,07449249381	1000	JRS CAP PRÓPRIO	29/5/2002	29/05/2002	10	1000	0,744925
ON	28/04/2000	18,76	1000	DIVIDENDO	28/4/2000	28/04/2000	589	1000	3,185059
ON	28/12/2000	0,14471457	1000	JRS CAP PRÓPRIO	28/12/2000	28/12/2000	15,9	1000	0,910155
ON	28/12/2000	0,686996331	1000	RENDIMENTO	28/12/2000	28/12/2000	15,9	1000	4,320732
PN	27/3/2002	0,213298691	1000	JRS CAP PRÓPRIO	5/9/2002	5/9/2002	11,38	1000	1,874329
PN	30/10/2002	0,09323033	1000	JRS CAP PRÓPRIO	11/11/2002	11/11/2002	11,1	1000	0,839913
PN	30/10/2002	0,07469624	1000	JRS CAP PRÓPRIO	9/12/2002	9/12/2002	11,1	1000	0,672939
PN	28/1/2003	0,224508762	1000	JRS CAP PRÓPRIO	7/2/2003	7/2/2003	10,1	1000	2,222859
PN	28/1/2003	0,233707543	1000	JRS CAP PRÓPRIO	9/4/2003	9/4/2003	11,5	1000	2,032240
PN	12/12/2003	0,441267654	1000	JRS CAP PRÓPRIO	11/2/2004	11/2/2004	16,49	1000	2,675971
PN	21/12/2004	0,381087103	1000	JRS CAP PRÓPRIO	3/1/2005	3/1/2005	13,32	1000	2,861014
PN	2/5/2005	0,443300632	1000	JRS CAP PRÓPRIO	2/5/2005	2/5/2005	9,77	1000	4,537366
PN	1/12/2005	0,713416761	1000	JRS CAP PRÓPRIO	12/12/2005	12/12/2005	12,56	1000	5,680070
PN	28/6/2006	0,447674858	1000	JRS CAP PRÓPRIO	10/7/2006	10/7/2006	8,54	1000	5,242094
PN	14/12/2006	0,189850685	1000	JRS CAP PRÓPRIO	26/12/2006	26/12/2006	10,99	1000	1,727466
PN	30/1/2007	0,447674858	1000	JRS CAP PRÓPRIO	9/2/2007	9/2/2007	10,6	1000	4,223348
PN	10/4/2007	0,113054913	1000	DIVIDENDO	10/4/2007	10/4/2007	12	1000	0,942124
PN	14/12/2007	0,192591552	1	JRS CAP PRÓPRIO	26/12/2007	26/12/2007	17,8	1	1,081975
PN	18/3/2008	0,743730289	1	DIVIDENDO	18/3/2008	18/3/2008	18,63	1	3,992111
PN	27/3/2008	0,447588512	1	JRS CAP PRÓPRIO	8/4/2008	8/4/2008	20,1	1	2,226809
PN	16/12/2008	0,144840477	1	JRS CAP PRÓPRIO	29/12/2008	29/12/2008	13,6	1	1,065004
PN	18/04/1997	5,5	1000	DIVIDENDO	18/4/1997	18/04/1997	708	1000	0,778836
PN	18/04/1997	15,38	1000	DIVIDENDO	18/4/1997	18/04/1997	708	1000	2,172316
PN	18/04/2000	5,634219072	1000	JRS CAP PRÓPRIO	28/4/2000	28/04/2000	626	1000	0,900035
PN	18/04/2000	5,634219072	1000	JRS CAP PRÓPRIO	31/8/2000	31/08/2000	700	1000	0,804888
PN	19/04/1996	17,1	1000	DIVIDENDO	19/4/1996	19/04/1996	364	1000	4,697802
PN	21/11/2001	0,11311481695	1000	JRS CAP PRÓPRIO	4/12/2001	04/12/2001	13,48	1000	0,839131
PN	21/11/2001	0,32369690118	1000	JRS CAP PRÓPRIO	4/12/2001	04/12/2001	13,48	1000	2,401312
PN	27/03/1998	6,004	1000	DIVIDENDO	27/3/1998	27/03/1998	650	1000	0,923692
PN	27/03/1998	16,872	1000	DIVIDENDO	27/3/1998	27/03/1998	650	1000	2,595692

PRÓPRIO									
PN	28/04/1999	6.1138317	1000	DIVIDENDO	28/4/1999	28/04/1999	245	1000	2,495442
PN	28/04/1999	12,6492414	1000	DIVIDENDO	28/4/1999	28/04/1999	245	1000	5,162956
PN	28/04/2000	18,76	1000	DIVIDENDO	28/4/2000	28/04/2000	626	1000	2,996805
PN	28/12/2000	0,14471457	1000	JRS CAP PRÓPRIO	28/12/2000	28/12/2000	16,59	1000	0,872300
PN	28/12/2000	0,686996331	1000	RENDIMENTO	28/12/2000	28/12/2000	16,59	1000	4,141027

(I) - A expressão "estatutário" indica que a empresa tem autorização prévia para aprovar o provento.

(II) - Esta coluna abrange quaisquer proventos em dinheiro aprovados pelas empresas, não somente dividendos.

(III) - A informação "preço teórico" indica que a ação não apresentou cotação na Bovespa desde que ficou "ex" a algum provento anterior. Se tal data estiver em branco, significa que não houve negociação com a ação.

(N1) Nível 1 de Governança Corporativa

(N2) Nível 2 de Governança Corporativa

(NM) Novo Mercado

(MA) Bovespa Mais

(MB) Balcão Org. Tradicional

(DR1) BDR Nível 1

(DR2) BDR Nível 2

(DR3) BDR Nível 3



EVOLUÇÃO DO CÁLCULO DE DIVIDENDOS / JSCP DA TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC (ATÉ O EXERCÍCIO DE 1999) E BRASIL TELECOM S.A. (A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2.000)

EXERCÍCIO	TIPO PROVENTO	VALOR POR AÇÃO		VALOR TOTAL	DATA DA
		ON	PN	R\$	APROVAÇÃO
1975	Dividendos	-	0.061005000000	2.980.000,00	22/04/1976
1976	Dividendos	-	0.037219000000	4.300.000,00	20/04/1977
1977	Dividendos	-	0.074634000000	10.580.000,00	12/04/1978
1978	Dividendos	-	0.059958000000	13.359.252,15	18/04/1979
1980	Dividendos	-	0.215157000000	74.209.159,00	23/02/1981
1981	Dividendos	0.184803000000	0.321950000000	203.862.025,00	30/10/1981
1982	Dividendos	0.605943000000	0.633186000000	543.358.029,00	29/10/1982
1983	Dividendos	1.948000000000	1.948000000000	1.806.900.098,00	27/12/1983
1984	Dividendos	7.435400000000	7.435400000000	7.385.024.865,00	31/10/1984
1985	Dividendos	25.301400000000	25.301400000000	25.687.455.020,00	30/10/1985
1986	Dividendos	0.029284000000	0.029284000000	29.917.433,81	25/11/1986
1987	Dividendos	0.204338000000	0.204338000000	228.358.406,70	30/11/1987
1988	Dividendos	2.014380000000	1.746510000000	2.522.427.545,43	30/11/1988
1989	Dividendos	0.048377000000	0.048377000000	69.172.126,07	30/11/1989
1990	Dividendos	0.446965000000	0.446965000000	718.322.474,88	26/04/1991
1991	Dividendos	1.183494000000	1.183494000000	2.185.827.823,38	30/12/1991
1992	Dividendos	77.635660000000	77.635660000000	149.510.696.094,93	22/12/1992
1993	Dividendos	0.663846000000	0.663846000000	1.368.519.000,00	30/06/1993
1994	Dividendos	0.005700500000	0.005700500000	12.082.879,28	30/06/1994
1995	Dividendos	-	0.008503000000	10.262.468,84	30/11/1995
1996	Dividendos	0.015178000000	0.015178000000	34.888.232,36	27/06/1996
1997	Dividendos	0.017883000000	0.017883000000	43.351.756,49	27/03/1998
1998	Dividendos	0.006990000000	0.007022680000	18.500.531,98	27/04/1999
1999	Dividendos	0.010814720000	0.010814720000	34.103.051,56	27/12/1999
2000	JSCP	0.000036364209	0.000036364209	19.357.734,81	18/04/2000
2000	JSCP	0.000108350367	0.000108350367	50.167.991,63	18/04/2000
2000	JSCP	0.005634219072	0.005634219072	66.890.655,52	18/04/2000
2000	JSCP	0.005634219072	0.005634219072	66.890.655,52	18/04/2000
2001	JSCP	0.000436811718	0.000436811718	231.700.000,00	21/11/2001
2002	JSCP	0.000213298691	0.000213298691	114.594.000,00	27/03/2002
2002	JSCP	0.000074492493	0.000074492493	40.000.000,00	27/03/2002
2002	JSCP	0.000149116544	0.000149116544	80.056.000,00	27/03/2002
2002	JSCP	0.000074696240	0.000074696240	40.000.000,00	30/10/2002
2002	JSCP	0.000093230330	0.000093230330	50.000.000,00	30/10/2002
2003	JSCP	0.000233707543	0.000233707543	126.200.000,00	28/01/2003
2003	JSCP	0.000224508762	0.000224508762	120.000.000,00	28/01/2003
2004	JSCP	0.000381087103	0.000381087103	206.400.000,00	21/12/2004
2005	JSCP	0.000443300632	0.000443300632	240.100.000,00	29/03/2005
2005	JSCP	0.000713416761	0.000713416761	386.400.000,00	01/12/2005
2006	JSCP	0.000447674858	0.000447674858	245.000.000,00	28/06/2006
2006	JSCP	0.000189850685	0.000189850685	103.900.000,00	14/12/2006
2006	Dividendos	0.000113054913	0.000113054913	61.871.809,92	10/04/2007
2007	JSCP	0.000447674858	0.000447674858	245.000.000,00	18/03/2008
2007 ¹	JSCP	0.192591552000	0.192591552000		18/03/2008
2007	Dividendos	0.743730289000	0.743730289000		18/03/2008
2008	JSCP	0.447588512000	0.447588512000		08/04/2009
2008	JSCP	0.144840477000	0.144840477000		08/04/2009

EXERC.	VALOR POR AÇÃO		DATA DA AGIAGE
	ON	PN	
1986	0,0292840	0,0292840	25/11/1986
1987	0,2043380	0,2043380	30/11/1987
1988	2,0143800	1,7465100	30/11/1988
1989	0,0483770	0,0483770	30/11/1989
1990	0,4169650	0,4469650	26/4/1991
1991	1,1834940	1,1834940	30/12/1981
1992	77,9356900	77,9356900	22/12/1992
1993	0,6638460	0,6638460	30/6/1993
1994	0,0057005	0,0057005	30/6/1994
1995	.	0,0085030	30/11/1995
1996	0,0151780	0,0151780	27/6/1996
1997	0,0178830	0,0178830	27/3/1998
1998	0,0069900	0,0370227	27/4/1999
1999	0,0108147	0,0108147	27/12/1999

(1) Não houve distribuição de dividendos para o exercício de 1.979.

TELESC CELULAR S/A

CNPJ no. 02.334.700/0001-48

NIRE no. 42 3 0002424-4

COMPANHIA ABERTA

Capital Autorizado	3.600.000.000 de ações
Capital Subscrito	R\$ 240.625.504,88
Capital Integralizado	R\$ 240.625.504,88

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2000**

Data e Horário: 27 de abril de 2000, às 10:00 (dez) horas. Local: Artista Bittencourt, 30, Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Mesa: Sr. José Doroteu Fabro, Presidente, e Sra. Merliange Sena, Secretária. Presença: Presentes acionistas-regularmente convocados, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital votante da companhia, conforme assinaturas constantes do livro de Presença dos Acionistas. Presentes também o Sr. José Doroteu Fabro - Diretor da Sociedade, o Sr. Manoel Barbosa S. de Souza - Conselheiro Fiscal da

... R\$ 1.025.000,00 (um milhão, vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos) a título de Dividendos, sendo que a remuneração por lote de 1.000 (um mil) ações será de R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos); (b.2) Ações Ordinárias R\$ 5.868.332,76 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) a título de Juros Sobre o Capital Próprio, conforme os artigos

39 e 40 do estatuto social da companhia, o artigo 202 da Lei 6404/76 e a Lei no. 9249/95, sendo que a remuneração por lote de 1.000 (um mil) ações será de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos); (c) o saldo remanescente do lucro líquido ajustado, no montante de R\$ 38.981.766,17 (trinta e oito milhões

com a seguinte distribuição: (b.1) Ações Ordinárias: R\$4.904.307,38 (quatro milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e sete reais e trinta e oito centavos), líquidos de imposto de renda, correspondente a remuneração de R\$ 5,1570 (cinco reais e quinze centavos) por lote de 1000 ações; (b.2) Ações Preferenciais: R\$ 7.597.142,62 (sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) líquidos de imposto de renda, correspondente a remuneração de R\$ 5,1570 (cinco reais e quinze centavos) por lote de 1.000, conforme os artigos 60 e 61 do estatuto social da companhia, o artigo 202 da Lei 6.404/76 e a Lei nº. 9.249/95; (c) o saldo remanescente do lucro líquido ajustado no montante de R\$ 21.100.000,00.

TELESC CELULAR S/A

CNPJ no. 02.334.700/0001-48

NIRE no. 42 3 0002424-4

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2002**

1. Data e Horário: 04 de abril de 2002, às 10:00 (dez) horas. 2. Local: Artista Bittencourt, 30, Florianópolis, Estado de Santa Catarina. 3. Convocação: De acordo com as publicações no "Diário Oficial SC" nas edições dos dias 19, 20 e 21 de março de 2002 e no "O Estado", em edições dos dias 19 e 20 de março de 2002 e no dia 02 de abril de 2002. Foi dispensada a publicação dos avisos previstos no artigo 133 da Lei 6.404/76 e suas alterações, tendo em vista a publicação do balanço e demais demonstrações financeiras com a

Ações Ordinárias: R\$8.925.699,84 (oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), líquidos de imposto de renda, correspondente a remuneração de R\$ 9,0676 (nove reais e seis centavos) por lote de 1000 ações; (b.2) Ações Preferenciais: R\$ 13.357.917,94 (treze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos) líquidos de imposto de renda, correspondente a remuneração de R\$ 9,0676 (nove reais e seis centavos) por lote de 1.000, conforme os artigos 60 e 61 do estatuto social da companhia, o artigo 202 da Lei 6.404/76 e a Lei nº. 9.249/95; c) a determinação da data da posição acionária como sendo o dia 4 de abril de 2002 e a de pagamento dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio como sendo o dia 04 de junho de 2002. Os juros sobre o capital próprio e

Telesc Celular ON - Proventos
em R\$ Real, corr p/ prov

Economática - Pag 1
26/7/2007 12:40:28

Data (EX-1)	Descrição
1/1/1980	Cotacao em lote de 100,00 acoes
30/12/1998	Dividendo de \$0,0092701 por acao
27/4/1999	Dividendo de \$0,006845 por acao
30/12/1999	Dividendo de \$0,0061708 por acao
28/12/2000	Dividendo de \$0,0046107 por acao

Telesc Celular BN - Proventos
em R\$ Real, corr p/ prov

Economática - Pag 1
26/7/2007 12:40:47

Data (EX-1)	Descrição
1/1/1980	Cotacao em lote de 100,00 acoes
30/12/1998	Dividendo de \$0,0092701 por acao
27/4/1999	Dividendo de \$684,50/M por acao
30/12/1999	Dividendo de \$0,0061708 por acao
27/4/2000	Dividendo de \$697,05/M por acao
28/12/2000	Dividendo de \$0,0046107 por acao

TIM SUL

Tipo de Ação	Data da Aprovação (I)	Valor do Provento (R\$)	Proventos por 1 ou 1000 ações	Tipo do Provento (II)	Ult. Dis 'Com'	Data do Ult. Preço 'Com' (III)	Ult. Preço 'Com'	Preço por 1 ou 1000 ações	Provento/Preço(%)
ON	30/12/1998	5,19107	1000	JRS CAP PRÓPRIO	30/12/1998	30/12/1998	46,14	1000	1,2506935413958
ON	08/04/2003	0,766968531	1000	JRS CAP PRÓPRIO	08/04/2003	04/04/2003	75	1000	1,022624708
ON	30/06/2003	1,2004724832	1000	JRS CAP PRÓPRIO	01/07/2003	27/06/2003	80	1000	1,500590604
ON	17/12/2003	1,100433109	1000	JRS CAP PRÓPRIO	30/12/2003	30/12/2003	65	1000	1,69297401384615
ON	23/04/2004	1,5339370619	1000	DIVIDENDO	23/04/2004	23/04/2004	66	1000	2,32414706348485
ON	30/12/2004	3,391881164	1000	JRS CAP PRÓPRIO	30/12/2004	30/12/2004	76	1000	4,46300153157895
ON	09/03/2005	2,3347	1000	DIVIDENDO	09/03/2005	04/03/2005	86	1000	2,43197916666667
PNB	30/12/1998	5,19107	1000	JRS CAP PRÓPRIO	30/12/1998	30/12/1998	75,99	1000	6,83125411238321
PNB	08/04/2003	0,766968531	1000	JRS CAP PRÓPRIO	08/04/2003	08/04/2003	68,99	1000	1,11170971300186
PNB	30/06/2003	1,2004724832	1000	JRS CAP PRÓPRIO	01/07/2003	01/07/2003	66	1000	1,81889770181818
PNB	17/12/2003	1,100433109	1000	JRS CAP PRÓPRIO	30/12/2003	30/12/2003	80,29	1000	1,37057305891145
PNB	23/04/2004	1,5339370619	1000	DIVIDENDO	23/04/2004	23/04/2004	85	1000	1,80463163752941
PNB	30/12/2004	3,391881164	1000	JRS CAP PRÓPRIO	30/12/2004	30/12/2004	79,99	1000	4,24038150268784
PNB	09/03/2005	2,3347	1000	DIVIDENDO	09/03/2005	09/03/2005	94	1000	2,48372340425532

- (I) - A expressão 'estatutário' indica que a empresa tem autorização prévia para aprovar o provento.
 (II) - Esta coluna abrange quaisquer proventos em dinheiro aprovados pelas empresas, não somente dividendos.
 (III) - A informação 'preço leônico' indica que a ação não apresentou cotação na Bovespa desde que ficou 'ex' a algum provento anterior. Se tal data estiver em branco, significa que não houve negócio com a ação.

Tipo de Ação	Data da Aprovação (I)	Valor do Provento (R\$)	Proventos por 1 ou 1000 ações	Tipo do Provento (II)	Ult. Dia 'Com'	Data da Ult. Preço 'Com' (III)	Ult. Preço 'Com'	Preço por 1 ou 1000 ações	Provento/ Preço (%)
ON	30/12/1998	0,09193	1000	JRS CAP PRÓPRIO	30/12/1998	30/12/1998	1,12	1000	8,208036
ON	22/4/1999	0,01613	1000	DIVIDENDO	30/4/1999	30/4/1999	2,32	1000	0,695259
ON	22/4/1999	0,0005	1000	RENDIMENTO	30/4/1999	30/4/1999	2,32	1000	0,021552
ON	30/12/1999	0,0425416379	1000	JRS CAP PRÓPRIO	30/12/1999	30/12/1999	3,93	1000	1,082484
ON	28/12/2000	0,0075209549	1000	JRS CAP PRÓPRIO	28/12/2000	28/12/2000	3,99	1000	0,188495
ON	25/4/2001	0,027637218	1000	DIVIDENDO	25/4/2001	25/4/2001	3,42	1000	0,808106
ON	25/4/2001	0,000131243	1000	RENDIMENTO	25/4/2001	25/4/2001	3,42	1000	0,003838
ON	28/12/2001	0,06162768	1000	JRS CAP PRÓPRIO	28/12/2001	28/12/2001	3,03	1000	2,033917
ON	5/4/2002	0,0025479245	1000	DIVIDENDO	5/4/2002	5/4/2002	2,67	1000	0,095428
ON	5/4/2002	0,0000122015	1000	RENDIMENTO	5/4/2002	5/4/2002	2,67	1000	0,000457
ON	30/12/2002	0,04956702	1000	JRS CAP PRÓPRIO	30/12/2002	30/12/2002	1,96	1000	2,528930
ON	18/3/2003	0,0343269226	1000	DIVIDENDO	18/3/2003	18/3/2003	1,89	1000	1,816239
ON	30/12/2003	0,0336626219	1000	JRS CAP PRÓPRIO	30/12/2003	30/12/2003	3,03	1000	1,110978
ON	23/4/2004	0,0761499991	1000	DIVIDENDO	23/4/2004	23/4/2004	3,82	1000	1,993455
ON	30/12/2004	0,042704317	1000	JRS CAP PRÓPRIO	30/12/2004	30/12/2004	3,87	1000	1,103471
ON	9/3/2005	0,0607	1000	DIVIDENDO	9/3/2005	9/3/2005	4,5	1000	1,348889
ON	14/12/2005	0,079583755	1000	JRS CAP PRÓPRIO	14/12/2005	14/12/2005	6,75	1000	1,179019
ON	7/3/2006	0,0711	1000	DIVIDENDO	7/3/2006	7/3/2006	8,85	1000	0,803390
ON	12/4/2007	0,1935	1000	DIVIDENDO	12/4/2007	12/4/2007	11,93	1000	1,621961
PN	30/12/1998	0,09193	1000	JRS CAP PRÓPRIO	30/12/1998	30/12/1998	2,04	1000	4,506373
PN	22/4/1999	0,01613	1000	DIVIDENDO	30/4/1999	30/4/1999	3,27	1000	0,493272
PN	22/4/1999	0,0005	1000	RENDIMENTO	30/4/1999	30/4/1999	3,27	1000	0,015291
PN	30/12/1999	0,0425416379	1000	JRS CAP PRÓPRIO	30/12/1999	30/12/1999	6	1000	0,709027
PN	28/12/2000	0,0075209549	1000	JRS CAP PRÓPRIO	28/12/2000	28/12/2000	5,15	1000	0,146038
PN	25/4/2001	0,027637218	1000	DIVIDENDO	25/4/2001	25/4/2001	4,1	1000	0,674078
PN	25/4/2001	0,000131243	1000	RENDIMENTO	25/4/2001	25/4/2001	4,1	1000	0,003201
PN	28/12/2001	0,06162768	1000	JRS CAP PRÓPRIO	28/12/2001	28/12/2001	3,61	1000	1,707138
PN	5/4/2002	0,0025479245	1000	DIVIDENDO	5/4/2002	5/4/2002	3,06	1000	0,083266
PN	5/4/2002	0,0000122015	1000	RENDIMENTO	5/4/2002	5/4/2002	3,06	1000	0,000399
PN	30/12/2002	0,04956702	1000	JRS CAP PRÓPRIO	30/12/2002	30/12/2002	2,74	1000	1,809015
PN	18/3/2003	0,0343269226	1000	DIVIDENDO	18/3/2003	18/3/2003	2,37	1000	1,448393
PN	30/12/2003	0,0336626219	1000	JRS CAP PRÓPRIO	30/12/2003	30/12/2003	4,13	1000	0,815076
PN	23/4/2004	0,0761499991	1000	DIVIDENDO	23/4/2004	23/4/2004	4,63	1000	1,644708
PN	30/12/2004	0,042704317	1000	JRS CAP PRÓPRIO	30/12/2004	30/12/2004	4,05	1000	1,054428
PN	9/3/2005	0,0607	1000	DIVIDENDO	9/3/2005	9/3/2005	4,24	1000	1,431604
PN	14/12/2005	0,079583755	1000	JRS CAP PRÓPRIO	14/12/2005	14/12/2005	5,71	1000	1,393761
PN	7/3/2006	0,0711	1000	DIVIDENDO	7/3/2006	7/3/2006	8,1	1000	0,877778
PN	12/4/2007	0,1935	1000	DIVIDENDO	12/4/2007	12/4/2007	7,72	1000	2,506477
PN	11/4/2008	0,1377	1	DIVIDENDO	11/4/2008	11/4/2008	5,31	1	2,593220

TIM PARTICIPACOES S.A.

Principal Relatórios Financeiros Informações Relevantes Eventos Corporativos

Histórico de Cotações

Todos | Proventos em Dinheiro

Empresa:	TIM PART S/A	Segmento :	
Forma das Ações:	Escritural	Código:	TCSL
Capital Social:	8.149.096.024,13	Cotação Unitária desde:	03/07/2007
Qtde Ações Ordinárias:	843.281.477		
Qtde Ações Preferenciais:	1.632.453.583		
Total Ações:	2.475.735.060		

Proventos em Ações

Proventos em Ações	Deliberado em	Negócios com até	% Bon/Desd ou Fator de Grupamento	Crédito das Ações em	Obsen
Grupamento	30/05/2007	02/07/2007	1000/1		- Frações: Prazo d 02/7/2007 para in posições.

Proventos em Dinheiro

Proventos em Dinheiro	Deliberado em	Negócios com até	Valor Ordinárias (R\$)	Valor Preferenciais (R\$)	Relativo a	Início de Pagamento
Dividendo	27/04/2010	27/04/2010	0,000000000	0,125100000	2009	25/06/2010
Dividendo	02/04/2009	02/04/2009	0,000000000	0,110739000	2008	16/06/2009
Dividendo	11/04/2008	11/04/2008	0,000000000	0,137745902	2007	24/06/2008
Dividendo	12/04/2007	12/04/2007	0,193484019	0,193484019	2006	25/06/2007
Dividendo	07/03/2006	07/03/2006	0,071089660	0,071089660	2005	08/05/2006
Juros	14/12/2005	14/12/2005	0,079583755	0,079583755	2005	26/01/2006
Dividendo	09/03/2005	09/03/2005	0,060700000	0,060700000	ANTEC/04	10/05/2005
Juros	17/12/2004	30/12/2004	0,042704317	0,042704317	2004	10/05/2005
Dividendo	23/04/2004	23/04/2004	0,076149999	0,076149999	2003	22/06/2004
Juros	17/12/2003	30/12/2003	0,033662621	0,033662621	2003	22/06/2004
Dividendo	18/03/2003	18/03/2003	0,034326920	0,034326920	2002	19/05/2003
Juros	13/12/2002	30/12/2002	0,049567026	0,049567026	2002	19/05/2003
Dividendo	05/04/2002	05/04/2002	0,002573309	0,002573309	2001	05/06/2002
Juros	17/12/2001	28/12/2001	0,062149577	0,062149577	ANTEC/01	05/06/2002
Dividendo	25/04/2001	25/04/2001	0,027860244	0,027860244	2000	25/06/2001
Juros	17/12/2000	28/12/2000	0,007581647	0,007581647	2000	25/06/2001
Juros	23/12/1999	30/12/1999	0,043086000	0,043086000	1999	28/06/2000
Dividendo	22/04/1999	30/04/1999	0,016768388	0,016775014	1998	22/06/1999
Juros	30/12/1998	30/12/1998	0,095024044	0,095025797	1998	22/06/1999

ANEXO XIII

Mês	Moeda		Patrimônio Líquido	Quantidade de Ações	VPA
				ON + PN	
dez/83	Cruzeiro	Cr\$			110,46
jan/84	Cruzeiro	Cr\$			121,43
fev/84	Cruzeiro	Cr\$			133,92
mar/84	Cruzeiro	Cr\$			153,31
abr/84	Cruzeiro	Cr\$			170,32
mai/84	Cruzeiro	Cr\$			186,87
jun/84	Cruzeiro	Cr\$			205,17
jul/84	Cruzeiro	Cr\$			224,09
ago/84	Cruzeiro	Cr\$			250,86
set/84	Cruzeiro	Cr\$			275,48
out/84	Cruzeiro	Cr\$			307,20
nov/84	Cruzeiro	Cr\$			350,43
dez/84	Cruzeiro	Cr\$			375,91
jan/85	Cruzeiro	Cr\$			421,63
fev/85	Cruzeiro	Cr\$			480,05
mar/85	Cruzeiro	Cr\$			536,69
abr/85	Cruzeiro	Cr\$			609,04
mai/85	Cruzeiro	Cr\$			687,21
jun/85	Cruzeiro	Cr\$			752,68
jul/85	Cruzeiro	Cr\$			824,79
ago/85	Cruzeiro	Cr\$			893,50
set/85	Cruzeiro	Cr\$			976,78
out/85	Cruzeiro	Cr\$			1.070,06
nov/85	Cruzeiro	Cr\$			1.172,78
dez/85	Cruzeiro	Cr\$			1.270,73
jan/86	Cruzeiro	Cr\$	1.481.354.987.573,00	1.020.931.776	1.450,98
fev/86	Cruzado	Cz\$	1.861.489.751,19	1.020.931.776	1,823324
mar/86	Cruzado	Cz\$	2.022.557.796,14	1.020.931.776	1,98109
abr/86	Cruzado	Cz\$	2.035.304.912,95	1.020.931.776	1,993576
mai/86	Cruzado	Cz\$	2.028.496.738,74	1.020.931.776	1,986907
jun/86	Cruzado	Cz\$	2.031.252.972,54	1.020.931.776	1,989607
jul/86	Cruzado	Cz\$	2.041.128.529,12	1.020.931.776	1,99928
ago/86	Cruzado	Cz\$	2.046.628.109,66	1.021.044.347	2,004446
set/86	Cruzado	Cz\$	2.059.065.800,80	1.021.044.347	2,016627
out/86	Cruzado	Cz\$	2.072.245.332,43	1.021.044.347	2,029535
nov/86	Cruzado	Cz\$	2.081.893.586,65	1.021.613.645	2,037848
dez/86	Cruzado	Cz\$	2.351.347.802,07	1.021.613.645	2,301602
jan/87	Cruzado	Cz\$	2.576.587.554,55	1.021.613.645	2,522076

Mês	Moeda		Patrimônio Líquido	Quantidade de Ações	VPA
fev/87	Cruzado	Cz\$	3.063.433.581,17	1.021.613.645	2,998622
mar/87	Cruzado	Cz\$	3.727.536.324,21	1.021.613.645	3,648675
abr/87	Cruzado	Cz\$	4.301.210.988,56	1.021.613.645	4,210213
mai/87	Cruzado	Cz\$	5.259.380.134,55	1.021.613.645	5,148111
jun/87	Cruzado	Cz\$	6.553.577.870,56	1.021.613.645	6,414928
jul/87	Cruzado	Cz\$	8.052.019.330,47	1.078.671.575	7,464755
ago/87	Cruzado	Cz\$	8.369.018.682,44	1.078.671.575	7,758635
set/87	Cruzado	Cz\$	8.998.296.031,11	1.078.671.575	8,342016
out/87	Cruzado	Cz\$	9.586.782.032,90	1.078.671.575	8,887582
nov/87	Cruzado	Cz\$	10.785.312.918,01	1.156.435.125	9,326345
dez/87	Cruzado	Cz\$	11.477.099.895,92	1.156.435.125	9,924551
jan/88	Cruzado	Cz\$	13.251.448.265	1.156.435.125	11,458877
fev/88	Cruzado	Cz\$	15.498.088.464	1.156.435.125	13,401606
mar/88	Cruzado	Cz\$	18.473.260.180	1.156.435.125	15,974316
abr/88	Cruzado	Cz\$	21.691.734.247	1.156.435.125	18,757416
mai/88	Cruzado	Cz\$	26.096.532.969	1.156.435.125	22,566361
jun/88	Cruzado	Cz\$	31.876.423.259,17	1.249.416.301	25,513052
jul/88	Cruzado	Cz\$	38.388.415.713,22	1.249.416.301	30,72508
ago/88	Cruzado	Cz\$	48.305.751.654,57	1.249.416.301	38,662655
set/88	Cruzado	Cz\$	58.865.474.239,32	1.249.416.301	47,11438
out/88	Cruzado	Cz\$	73.690.421.265,10	1.249.416.301	58,979878
nov/88	Cruzado	Cz\$	95.941.070.300,03	1.352.602.838	70,930703
dez/88	Cruzado	Cz\$	112.268.187.120,72	1.352.602.838	83,001591
jan/89	Cruzado Novo	NCz\$	165.905.598,44	1.352.602.838	0,122657
fev/89	Cruzado Novo	NCz\$	171.185.497,63	1.352.602.838	0,12656
mar/89	Cruzado Novo	NCz\$	184.106.075,00	1.352.602.838	0,136112
abr/89	Cruzado Novo	NCz\$	194.302.465,49	1.352.602.838	0,143651
mai/89	Cruzado Novo	NCz\$	213.629.686,89	1.352.602.838	0,15794
jun/89	Cruzado Novo	NCz\$	229.959.232,10	1.368.079.045	0,168089
jul/89	Cruzado Novo	NCz\$	373.769.632,32	1.368.079.045	0,273208
ago/89	Cruzado Novo	NCz\$	511.022.307,32	1.368.079.045	0,373533
set/89	Cruzado Novo	NCz\$	724.235.365,49	1.368.079.045	0,529381
out/89	Cruzado Novo	NCz\$	995.374.143,06	1.368.079.045	0,727571
nov/89	Cruzado Novo	NCz\$	1.427.824.466,39	1.368.079.045	1,043671
dez/89	Cruzado Novo	NCz\$	2.094.380.742,56	1.426.343.827	1,468356
jan/90	Cruzado Novo	NCz\$	3.373.950.108,79	1.426.343.827	2,365454
fev/90	Cruzado Novo	NCz\$	6.141.750.723,73	1.426.343.827	4,30594
mar/90	Cruzado Novo	NCz\$	9.349.378.445,42	1.426.343.827	6,554786
abr/90	Cruzeiro	Cr\$	8.711.843.834,25	1.426.343.827	6,107815
mai/90	Cruzeiro	Cr\$	9.335.999.834,98	1.426.343.827	6,545406

Mês	Moeda		Patrimônio Líquido	Quantidade de Ações	VPA
jun/90	Cruzeiro	Cr\$	10.482.355.740,72	1.506.720.000	6,957069
jul/90	Cruzeiro	Cr\$	12.070.890.294,47	1.506.720.000	8,011369
ago/90	Cruzeiro	Cr\$	13.564.270.277,09	1.506.720.000	9,002516
set/90	Cruzeiro	Cr\$	14.961.481.281,44	1.506.720.000	9,929835
out/90	Cruzeiro	Cr\$	17.299.020.715,50	1.506.720.000	11,481245
nov/90	Cruzeiro	Cr\$	20.937.153.072,43	1.506.720.000	13,895849
dez/90	Cruzeiro	Cr\$	24.851.678.842,17	1.710.755.000	14,526732
jan/91	Cruzeiro	Cr\$	30.543.758.331,21	1.710.755.000	17,853964
fev/91	Cruzeiro	Cr\$	32.030.407.861,07	1.710.755.000	18,722966
mar/91	Cruzeiro	Cr\$	32.085.886.905,06	1.710.755.000	18,755396
abr/91	Cruzeiro	Cr\$	33.459.033.278,35	1.710.755.000	19,558051
mai/91	Cruzeiro	Cr\$	34.379.299.479,14	1.710.755.000	20,095981
jun/91	Cruzeiro	Cr\$	57.215.204.864,22	1.746.177.882	32,765966
jul/91	Cruzeiro	Cr\$	65.425.916.319,32	1.746.177.882	37,468071
ago/91	Cruzeiro	Cr\$	77.385.341.662,86	1.746.177.882	44,316987
set/91	Cruzeiro	Cr\$	90.744.529.471,44	1.746.177.882	51,967517
out/91	Cruzeiro	Cr\$	112.321.070.893,82	1.746.177.882	64,323957
nov/91	Cruzeiro	Cr\$	140.720.242.788,92	1.746.177.882	80,587576
dez/91	Cruzeiro	Cr\$	333.655.432.086,41	1.846.927.121	180,654357
jan/92	Cruzeiro	Cr\$	416.994.424.287,64	1.846.927.121	225,777411
fev/92	Cruzeiro	Cr\$	544.318.771.327,03	1.846.927.121	294,715891
mar/92	Cruzeiro	Cr\$	663.015.749.925,64	1.846.927.121	358,983169
abr/92	Cruzeiro	Cr\$	800.644.393.102,33	1.846.927.121	433,500805
mai/92	Cruzeiro	Cr\$	997.615.072.990,43	1.846.927.121	540,148586
jun/92	Cruzeiro	Cr\$	1.254.066.336.698,06	1.924.051.837	651,78407
jul/92	Cruzeiro	Cr\$	1.545.513.485.416,97	1.924.051.837	803,259796
ago/92	Cruzeiro	Cr\$	1.894.966.903.557,89	1.924.051.837	984,883498
set/92	Cruzeiro	Cr\$	2.362.864.746.469,49	1.924.051.837	1.228,07
out/92	Cruzeiro	Cr\$	3.002.238.171.351,54	1.924.051.837	1.560,37
nov/92	Cruzeiro	Cr\$	3.695.964.434.107,26	1.924.051.837	1.920,93
dez/92	Cruzeiro	Cr\$	4.650.616.094.025,24	1.994.781.336	2.331,39
jan/93	Cruzeiro	Cr\$	6.102.795.406.078,85	1.994.781.336	3.059,38
fev/93	Cruzeiro	Cr\$	7.757.253.039.885,16	1.994.781.336	3.888,77
mar/93	Cruzeiro	Cr\$	9.687.627.975.695,49	1.994.781.336	4.856,49
abr/93	Cruzeiro	Cr\$	12.588.927.035.034,60	1.994.781.336	6.310,93
mai/93	Cruzeiro	Cr\$	18.163.253.783.743,70	1.994.781.336	9.105,39
jun/93	Cruzeiro	Cr\$	24.547.465.300.943,50	2.061.499.770	11.907,58
jul/93	Cruzeiro	Cr\$	32.845.340.022.150,60	2.061.499.770	15.932,74
ago/93	Cruzeiro Real	CR\$	42.807.247.167,78	2.061.499.770	20,765099
set/93	Cruzeiro Real	CR\$	57.075.069.065,28	2.061.499.770	27,686187

Mês	Moeda		Patrimônio Líquido	Quantidade de Ações	VPA
out/93	Cruzeiro Real	CR\$	79.153.363.816,18	2.061.499.770	38,396009
nov/93	Cruzeiro Real	CR\$	104.750.295.911,20	2.061.499.770	50,812664
dez/93	Cruzeiro Real	CR\$	141.514.379.918,78	2.061.499.770	68,646323
jan/94	Cruzeiro Real	CR\$	197.402.989.765,76	2.061.499.770	95,756979
fev/94	Cruzeiro Real	CR\$	276.008.909.656,79	2.061.499.770	133,887432
mar/94	Cruzeiro Real	CR\$	404.725.268.039,10	2.061.499.770	196,325643
abr/94	Cruzeiro Real	CR\$	573.893.130.236,26	2.061.499.770	278,386221
mai/94	Cruzeiro Real	CR\$	813.922.034.627,20	2.061.499.770	394,820337
jun/94	Cruzeiro Real	CR\$	1.215.762.042.710,48	2.117.769.468	574,076669
jul/94	Real	R\$	479.169.984,71	2.117.769.468	0,226262
ago/94	Real	R\$	497.497.985,06	2.117.769.468	0,234916
set/94	Real	R\$	521.782.145,37	2.117.769.468	0,246383
out/94	Real	R\$	533.352.590,49	2.117.769.468	0,251846
nov/94	Real	R\$	552.310.084,54	2.117.769.468	0,260798
dez/94	Real	R\$	550.978.712,15	2.117.769.468	0,260169
jan/95	Real	R\$	552.049.840,77	2.117.769.468	0,260675
fev/95	Real	R\$	554.221.626,52	2.117.769.468	0,261701
mar/95	Real	R\$	584.891.106,64	2.117.769.468	0,276183
abr/95	Real	R\$	586.475.089,29	2.117.769.468	0,276931
mai/95	Real	R\$	590.601.105,17	2.117.769.468	0,278879
jun/95	Real	R\$	638.980.232,90	2.140.792.972	0,298478
jul/95	Real	R\$	641.740.791,70	2.140.792.972	0,299768
ago/95	Real	R\$	645.144.089,43	2.140.792.972	0,301358
set/95	Real	R\$	687.939.370,11	2.140.792.972	0,321348
out/95	Real	R\$	693.045.561,41	2.140.792.972	0,323733
nov/95	Real	R\$	700.417.705,31	2.157.912.016	0,324581
dez/95	Real	R\$	738.928.475,79	2.157.912.016	0,342428
jan/96	Real	R\$	748.099.288,41	2.157.912.016	0,346677
fev/96	Real	R\$	759.095.109,96	2.157.912.016	0,351773
mar/96	Real	R\$	772.238.482,26	2.157.912.016	0,357864
abr/96	Real	R\$	784.496.091,71	2.157.912.016	0,363544
mai/96	Real	R\$	799.027.365,14	2.157.912.016	0,370278
jun/96	Real	R\$	860.865.396,07	2.298.547.938	0,374526
jul/96	Real	R\$	876.149.792,81	2.298.547.938	0,381175
ago/96	Real	R\$	892.801.705,40	2.298.547.938	0,38842
set/96	Real	R\$	908.749.820,27	2.298.547.938	0,395358
out/96	Real	R\$	923.530.648,47	2.298.547.938	0,401789
nov/96	Real	R\$	939.868.934,24	2.298.547.938	0,408897
dez/96	Real	R\$	915.941.909,76	2.298.547.938	0,398487
jan/97	Real	R\$	933.408.309,35	2.298.547.938	0,406086

Mês	Moeda		Patrimônio Líquido	Quantidade de Ações	VPA
fev/97	Real	R\$	948.335.160,64	2.298.547.938	0,41258
mar/97	Real	R\$	960.696.493,86	2.298.547.938	0,417958
abr/97	Real	R\$	976.748.744,77	2.298.547.938	0,424942
mai/97	Real	R\$	997.589.349,90	2.298.547.938	0,434009
jun/97	Real	R\$	1.008.588.889,65	2.298.547.938	0,438794
jul/97	Real	R\$	1.025.419.835,76	2.298.547.938	0,446116
ago/97	Real	R\$	1.038.706.381,32	2.298.547.938	0,451897
set/97	Real	R\$	1.059.710.988,66	2.298.547.938	0,461035
out/97	Real	R\$	1.126.523.272,45	2.424.141.893	0,46471
nov/97	Real	R\$	1.144.032.130,71	2.424.141.893	0,471933
dez/97	Real	R\$	1.117.930.003,49	2.424.141.893	0,461165
jan/98	Real	R\$	887.559.074,85	2.424.141.893	0,366133
fev/98	Real	R\$	896.400.178,32	2.424.141.893	0,36978
mar/98	Real	R\$	906.510.223,33	2.424.141.893	0,373951
abr/98	Real	R\$	912.985.612,49	2.424.141.893	0,376622
mai/98	Real	R\$	920.765.007,51	2.424.141.893	0,379831
jun/98	Real	R\$	920.258.424,50	2.424.141.893	0,379622
jul/98	Real	R\$	1.005.090.325,80	2.638.922.717	0,380871
ago/98	Real	R\$	1.017.005.249,46	2.638.922.717	0,385387
set/98	Real	R\$	1.031.953.107,53	2.638.922.717	0,391051
out/98	Real	R\$	1.045.857.416,56	2.638.922.717	0,39632
nov/98	Real	R\$	1.056.875.445,36	2.638.922.717	0,400495
dez/98	Real	R\$	1.032.773.812,72	2.638.922.717	0,391362
jan/99	Real	R\$			0,3959
fev/99	Real	R\$			0,401
mar/99	Real	R\$			0,3952
abr/99	Real	R\$			0,3977
mai/99	Real	R\$			0,3998
jun/99	Real	R\$			0,41
jul/99	Real	R\$			0,4144
ago/99	Real	R\$			0,4187
set/99	Real	R\$			0,428
out/99	Real	R\$			0,4291
nov/99	Real	R\$			0,4319
dez/99	Real	R\$			0,4136

ANEXO XIV

Mês	Moeda		Patrimônio Líquido	Quantidade de Ações		VPA
				ON	PN	
dez/83	Cruzeiro	Cr\$	3.321.073.072,00	25.260.813	4.929.987	110,0030
mar/84	Cruzeiro	Cr\$	4.395.011.483,00	25.260.813	4.929.987	145,5750
jun/84	Cruzeiro	Cr\$	5.727.117.424,00	25.260.813	4.929.987	189,6970
set/84	Cruzeiro	Cr\$	7.681.887.771,00	25.764.409	5.109.391	248,8160
dez/84	Cruzeiro	Cr\$	12.028.986.856,00	26.223.841	5.369.384	380,7460
mar/85	Cruzeiro	Cr\$	16.836.009.183,00	26.223.841	5.369.384	532,8990
jun/85	Cruzeiro	Cr\$	22.881.110.053,00	26.505.721	5.518.935	714,4840
set/85	Cruzeiro	Cr\$	29.033.672.357,00	26.505.721	5.518.935	906,6040
dez/85	Cruzeiro	Cr\$	42.951.063.737,00	27.018.800	5.827.219	1308,0000
mar/86	Cruzado	Cz\$	61.788.960,00	27.018.800	5.827.219	1,8810
jun/86	Cruzado	Cz\$	68.794.239,00	27.444.651	6.020.786	2,0560
set/86	Cruzado	Cz\$	68.655.602,00	27.444.651	6.020.786	2,0520
dez/86	Cruzado	Cz\$	81.021.600,00	28.035.707	6.337.317	2,3570
mar/87	Cruzado	Cz\$	122.484.591,00	28.035.707	6.337.317	3,5630
jun/87	Cruzado	Cz\$	211.902.395,00	29.030.035	6.632.713	5,9420
set/87	Cruzado	Cz\$	275.763.160,00	29.030.035	6.632.713	7,7330
dez/87	Cruzado	Cz\$	398.575.016,00	30.258.908	7.312.979	10,6080
mar/88	Cruzado	Cz\$	646.543.115,00	30.258.908	7.312.979	17,2080
jun/88	Cruzado	Cz\$	1.124.094.067,00	30.760.391	7.598.682	29,3050
set/88	Cruzado	Cz\$	2.060.869.723,00	30.760.391	7.598.682	53,7260
dez/88	Cruzado	Cz\$	4.231.566.855,00	32.418.384	8.760.724	102,7600
mar/89	Cruzado Novo	NCz\$	6.518.031,00	32.418.384	8.760.724	0,1580
jun/89	Cruzado Novo	NCz\$	10.905.719,00	32.701.033	8.946.307	0,2620
set/89	Cruzado Novo	NCz\$	25.060.378,00	32.701.033	8.946.307	0,6020
dez/89	Cruzado Novo	NCz\$	74.696.008,00	33.485.658	16.270.888	1,5010
mar/90	Cruzado Novo	NCz\$	299.928.631,00	66.971.316	49.859.314	2,5670
jun/90	Cruzeiro	Cr\$	362.450.484,00	66.971.316	49.859.314	3,1020
set/90	Cruzeiro	Cr\$	519.710.294,00	66.971.316	49.859.314	4,4480
dez/90	Cruzeiro	Cr\$	947.445.388,00	66.971.316	76.230.794	6,6160
mar/91	Cruzeiro	Cr\$	1.222.609.149,00	66.971.316	76.230.794	8,5380
jun/91	Cruzeiro	Cr\$	2.012.481.232,00	66.971.316	76.230.794	14,0530
set/91	Cruzeiro	Cr\$	3.194.850.956,00	66.971.316	76.230.794	22,3100
dez/91	Cruzeiro	Cr\$	11.566.479.956,00	85.219.705	156.178.905	47,9140
mar/92	Cruzeiro	Cr\$	23.322.576.235,00	98.318.610	161.490.100	89,7680
jun/92	Cruzeiro	Cr\$	42.546.685.508,00	98.318.610	161.729.057	163,6110
set/92	Cruzeiro	Cr\$	81.502.425.243,00	108.031.578	161.729.057	302,1290
dez/92	Cruzeiro	Cr\$	157.482.296.616,00	108.031.578	168.142.613	570,2280
mar/93	Cruzeiro	Cr\$	328.678.274.436,00	108.031.578	168.142.613	1190,1120

Mês	Moeda		Patrimônio Líquido	Quantidade de Ações		VPA
jun/93	Cruzeiro	Cr\$	775.229.792.830,00	116.713.260	168.310.526	2719,8780
set/93	Cruzeiro Real	CR\$	1.812.916.726,00	116.713.260	168.310.526	6,3610
dez/93	Cruzeiro Real	CR\$	4.575.132.371,00	116.713.260	168.310.526	16,0520
mar/94	Cruzeiro Real	CR\$	13.098.472.867,00	116.713.260	168.310.526	45,9560
jun/94	Real	R\$	14.235.286,00	119.048.242	173.022.467	0,0490
set/94	Real	R\$	16.686.698,00	119.048.242	173.022.467	0,0570
dez/94	Real	R\$	18.241.158,00	119.048.242	179.680.811	0,0610
mar/95	Real	R\$	19.307.382,00	119.048.242	179.680.811	0,0650
jun/95	Real	R\$	21.548.057,00	121.935.302	187.201.812	0,0700
set/95	Real	R\$	23.067.714,00	121.935.302	187.201.812	0,0750
dez/95	Real	R\$	24.248.312,00	121.935.302	187.201.812	0,0780
mar/96	Real	R\$	25.019.229,00	121.935.302	187.201.812	0,0810
jun/96	Real	R\$	26.780.382,00	124.369.031	196.311.648	0,0840
set/96	Real	R\$	27.542.943,00	124.369.031	196.311.648	0,0860
dez/96	Real	R\$	27.661.732,00	124.369.031	196.311.648	0,0860



